



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SECÃO II

ANO XX — Nº 78

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1965

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15 e 16 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecereis dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 3, de 1963 (C.N.), que dispõe sobre subsídios e dá outras providências (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 3.459-B-61, na Câmara e nº 18, de 1965, no Senado, que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho (veto total);
- Ao Projeto de Lei nº 2.424-B de 1964, na Câmara e nº 320, de 1964, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências (veto parcial).

Senado Federal, em 11 de maio de 1965.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

#### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 18 e 23 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecereis dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 22 de junho:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 817-B-59, na Câmara dos Deputados e nº 251-64 no Senado Federal, que permite consignação em fólio de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro.

Dia 23 de junho:

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61, na Câmara e nº 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua produção.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.245-F-62, na Câmara e nº 78-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências.

Senado Federal, 26 de maio de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### Designação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 30 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 2.626-B, de 1961, na Câmara e nº 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Senado Federal, 1 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

- convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;
- dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 15, 16, 22, 23 e 30 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

#### Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 8 de junho a 21 de julho de 1965

Dia 30 de junho, às 21,30 horas

Dias 8, 9, 10 e 15 de junho, às 21,30 hs.

— Ao Projeto de Lei número 2.348-64, na Câmara, e número 225-64, no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação (Veto parcial).

Dia 16 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.348-64, na Câmara, e número 247-64, no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação (veto parcial, em conclusão de votação);

— ao Projeto de Lei número 3-65 (CN), que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.459-61, na Câmara, e número 18-65, no Senado, que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 226, da Consolidação das Leis do Trabalho, e na Lei número 4.178, de 11 de dezembro de 1962 (veto total).

Dia 22 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.223-B-61, na Câmara, e número 180-64, no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências (veto parcial em conclusão de votação).

Dia 23 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.424-B-64, na Câmara, e número 2.425-B-64, no Senado, que permite a consignação em fólio de pagamento de mensalidades e des-

tos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro (veto parcial);

1º de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.661-B-61, na Câmara e número 192-64, no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radial do Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.569-61, na Câmara, e número 6-64, no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.570-F-61, na Câmara e número 126-63, no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.633-B-63, na Câmara, e número 173-64, no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais, de qualquer natureza, que incidem ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada na Rua do Sal, número 143, em Recife, Pernambuco (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.158-B-64, na Câmara e número 297-64, no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.719-A-65, na Câmara e número 54-65, no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cartões e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências (veto total).

6 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.272-B-61, na Câmara e número 141-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes vírgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);

— ao Projeto de Lei número 4.245-E-62, na Câmara e número 78-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências (veto parcial);

7 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.429-A-64, na Câmara e número 11-64, no Senado, que autoriza a cessão à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Remonta", situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— ao Projeto de Lei número 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.623-B-61, na Câmara e número 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Cacende, no Estado de São Paulo, e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei número 2.351-64, na Câmara e número 248-64, no Senado, que dispõe só-

bre o imposto que recai sobre a renda de qualquer natureza (veto parcial).

Dia 8 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.001-B-61, na Câmara e número 35-62, no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto àqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 528-B-65, na Câmara e número 233-64, no Senado, que dispõe sobre a legitimação aditiva (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.633-B-65, na Câmara e número 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.360-64, na Câmara e número 271-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.322-64, na Câmara e número 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 1.857-C-60, na Câmara e número 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1950, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei número 3.752, de 14.4.1950 (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 926-53, na Câmara e número 139 de 1962, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 617-B-63, na Câmara e número 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.267-B-60, na Câmara e número 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Africana no Município de Joá Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 389-B-64, na Câmara e número 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.364-B-61, na Câmara e número 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 171, § 2º, e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SECAO DE REDACAO  
FLORIANO GUIMARAES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA.

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 56,

Ano ..... Cr\$ 98

Exterior

Ano ..... Cr\$ 133.

#### FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 39,

Ano ..... Cr\$ 78,

Exterior

Ano ..... Cr\$ 108,

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

## SENADO FEDERAL

### ATA DA 73<sup>a</sup> SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1965

#### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 5<sup>a</sup> Legislação

PRESIDENCIA DOS SRS. GIL-  
BERTO MARINHO, ADALBERTO  
SENA E GUIDO MONDIM

As 14 horas e 30 minutos acham-se  
presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edmundo Levi  
Menêres Pimentel — Wilson Gon-  
çalves — Walfredo Gurgel — João  
Agrípino — Ernirio de Mores —  
Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira  
— Alcysio de Carvalho — Eurico Re-  
zende — Afonso Arinos — Pedro Lu-  
dovico — Irineu Bornhausen — Cidro  
Mondim — Mem de Sá.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A lista de pre-  
sença acusa o comparecimento de 16  
Srs. Senadores. Havendo número le-  
gal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário proceja a  
leitura da ata da sessão anterior,  
que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário le o seguin-  
te:

#### EXPECIENTE

Ofício nº 1.234, de 28 de maio, do  
Sr. Diretor-Geral do Departamento  
de Assessoria Social da Secretaria  
dos Negócios do Trabalho e Habitação  
do Estado do Rio Grande do Sul, attra-  
gendo a participação do sr. José Lu-  
cena Dantos, funcionário do Senado,  
como conferencista do "Seminário  
Regional sobre o Serviço Social face  
às mudanças sociais na América Lati-  
nina".

Ofícios ns. 1496 e 1493, de 9 de mês  
em curso, do sr. Primeiro Secretário  
da Câmara dos Deputados, nos se-  
guentes termos:

Brasília, 9 de junho de 1965.

Nº 01496

Comunica remessa do projeto de Lei  
nº 3.291-E, de 1961, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a  
Vossa Exceléncia, para que se digne  
levar ao conhecimento do Senado Fe-  
deral, que a Câmara dos Deputados  
aprovou as emendas 2, 3 e 4, e rejeitou  
a emenda 1 dessa Casa do Congresso  
Nacional ao Projeto de Lei nº ...  
3.291-E, de 1961, que dispõe sobre o  
exercício da profissão de Publicitário  
e de gerenciador de Propaganda e dá  
outras providências.

Outrossim, comunico a Vossa Exe-  
lênciia que a referida proposição foi  
nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para re-  
levar a Vossa Exceléncia os protes-  
tos da minha alta estima e mais dis-  
tinuta consideração.

Deputado Nilo Coelho, — 1º Secre-  
tário.

Brasília, 9 de junho de 1965.

Nº 01498

Comunica remessa do Projeto de  
Lei nº 2.593-E, de 1965, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vos-  
sa Exceléncia, para que se digne levar  
ao conhecimento do Senado Fe-  
deral, que a Câmara dos Deputados aprovou  
as emendas dessa Casa do Congresso  
Nacional ao Projeto de Lei nº 2.593-E,  
de 1965, que autoriza "A Equitativa  
dos Estados Unidos do Brasil", Socie-

dade Mútua de Seguros Gerais, sob a intervenção do Governo Federal, a aumentar e "Fundo" de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, e dá outras providências, submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do Art. 4º do Ato Institucional.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Deputado Nilo Coelho, — 1º Secretário.

## PARECERES

### Nº 764, de 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1964, que aplica aos inativos da Previdência Social o disposto da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963. (Salário Família do Trabalhador). Relator: Sr. Antônio Balbino.*

1. O projeto nº 2 do Senador Aarão Steinbruch tem o objetivo de estender os inativos da Previdência Social às discostões da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, que institui o salário família do trabalhador.

2. O ilustre autor do projeto salientou, em breve e conveniente fundamentação, as razões de sua iniciativa, contra cujo mérito nada teríamos a objetar.

Sucede, porém, que — nos termos da recente emenda constitucional, que tomou o número 9, ao artigo 157 da Carta Magna foi acrescentado o seguinte parágrafo:

"§ 2º. Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total".

Nestas condições, fazão constitucional, superveniente e, ademais, insanável no âmbito da iniciativa do Congresso, torna inviável a tramitação do projeto em exame, não obstante a forte motivação de equidade que o inspirou.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Antônio Balbino, Relator. — Heribaldo Vieira. — Argemiro de Figueiredo. — Edmundo Levi. — Josphat Marinho. — Jefferson de Aguiar.

## PARECER

### Nº 765, de 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1965, que oferece nova redação à alínea a do artigo 4º da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961. Relator: Sr. Josphat Marinho.*

O presente projeto, como se vê de seu contexto e de sua justificação, altera a redação do artigo 4º, alínea a, da lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, para destinar à manutenção da Faculdade de Medicina de Volta Redonda, da Fundação Falcão Neto, 50% da renda das ações nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional, pertencentes à União.

O artigo 4º, alína a, da referida lei, além da doação de um bilhão de cruzeiros, destinou as "rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União" a constituir o patrimônio da Fundação Universidade de Brasília.

O que pretende o projeto, pois, é que 50% dessa renda das ações sejam destinados à manutenção da Faculdade de

Medicina de Volta Redonda, da Fundação Falcão Neto, tendo em vista o desenvolvimento e as necessidades dessa região e arguindo que o patrimônio da Fundação Universidade de Brasília é vultoso.

2. Tal pretensão, porém, encontra obstáculo intrinsponível no sistema jurídico nacional.

De um lado, a Constituição prescreve no artigo 141, § 3º, que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ora, com a lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, inclusive dotando-a de patrimônio (artigo 4º), e com o decreto nº 500, de 15 de janeiro de 1962, que a instituiu e lhe outorgou Estatuto (artigos 1º e 2º), a União praticou ato jurídico perfeito, compreendendo a doação da renda daquelas ações. Esse ato jurídico perfeito, criador da instituição e de seu patrimônio inicial, gerou, também, em benefício da Fundação, direito adquirido, que a Constituição protege contra as variações da lei ordinária.

Assim, salvo motivo grave e relacionado com o próprio funcionamento da Fundação, a doação da renda das ações é ato irreversível e inalterável. Por isso mesmo a lei nº 3.998 só previu a incorporação dos bens e direitos ao patrimônio da União "no caso de extinguir-se a Fundação" (artigo 4º, parágrafo 2º).

3. Ainda, porém, que a Constituição e a lei especial não conduzissem a esse entendimento, o Código Civil não permitiria conclusão diversa. Operando como lei de caráter geral, o Código establece regras que preservam as fundações e seu patrimônio de mudanças faceis. Não se estipula que o Ministério Público velará pelas fundações (artigo 26), como enumera as hipóteses de alteração dos estatutos (artigo 28) e determina os casos em que se legitima a transferência do patrimônio, "verificado ser nociva, ou impossível, a manutenção de uma fundação" (artigo 30). E quanto ocorre inconveniência ou impossibilidade de sobreviver a Fundação, a verificação do fato pode ser promovida judicialmente, inclusive pelo Ministério Público (pár. un., artigo 30), o que resguarda o interesse geral, ou do Estado.

E o rigor da disciplina legal é justo, visto que, nas fundações, como escrava a doutrina, a destinação dos bens tem um fim determinado, de interesse geral (Henri, Léon e Jean Mazeaud — *Leçons de Droit Civil* — Editions Montchrestien, Paris, 1955 — T.I. págs. 311 e 599; Jean Carbonnier — *Droit Civil* — Presses Universitaires de France, Paris, 1956 — T.I., página 252). A essa destinação dá-se, mesmo caráter de perpetuidade, como assinala Carbonnier (ob., T. I. e págs. cits.).

4. Nada importa, no caso, a diferença entre fundações de direito privado e fundações de direito público, desde que ambas estão submetidas, em princípio, ao sistema jurídico vigente. O que se poderia salientar é que as fundações oficiais, ou de direito público, sofrem maior intervenção do Estado. Conforme observa Seabra Fagundes, "as fundações oficiais, ou sejam, as constituídas pelo próprio Estado — como usual quando se não transplantara ainda, para o nosso direito, a figura da autarquia — ficam sujeitas, ao lado da interferência estatal prevista nas leis gerais (Código Civil e Cód. de Proc. Civil), aquela que os seus atos constitutivos definiram a autoridades administrativas especificadas. Salvo, é claro, quando, em se tratando de fundação criada por lei federal, esta a situe fora do regime comum, excluindo a vigilância do Ministério Público". (Parecer — *In Revisão Forense*, vol. 192, pág. 106).

5. Ora, a Lei nº 3.998, de 1961, previu as condições especiais de instituição e de funcionamento da Fundação Universidade de Brasília (arts. 1º, 3º,

4º, 6º, 7º, 8º, 9º a 21), mas não excluiu do regime do direito positivo o vidente. Ao contrário: estipulou que a Fundação adquiriria personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, e ordenou que assistisse aos atos de sua instituição um representante do Ministério Público, designado pelo Presidente da República (arts. 2º e 5º).

Logo, as cláusulas especiais, vinculadas, quase todas, aos objetivos educacionais e culturais da Fundação, não a superpõem ao sistema jurídico em vigor. Em realidade, as normas especiais adotadas visam a fortalecer a Fundação, o que não ocorreria, com segurança, se o seu patrimônio ficasse exposto a alterações e reduções estranhas à iniciativa de sua administração.

6. Diante dessas razões, consideramos o projeto inconstitucional, além de contrário ao sistema do direito e mun vigente.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Josphat Marinho, Relator. — Heribaldo Vieira. — Argemiro de Figueiredo. — Menezes Pimentel. — Jefferson de Aguiar. — Antônio Delmino. — Edmundo Levi.

## Pareceres

### Nº 766, 767 e 768 de 1965

#### Nº 766, DE 1965

*Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei nº 142, de 1964 (anexo 2.408-C.57, na Câmara) que institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo.*

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.

O projeto em causa, de autoria do saudoso Deputado Fernando Ferrari, instituindo o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo, como enumera as hipóteses de alteração dos estatutos (artigo 28) e determina os casos em que se legitima a transferência do patrimônio, "verificado ser nociva, ou impossível, a manutenção de uma fundação" (artigo 30). E quanto ocorre inconveniência ou impossibilidade de sobreviver a Fundação, a verificação do fato pode ser promovida judicialmente, inclusive pelo Ministério Público (pár. un., artigo 30), o que resguarda o interesse geral, ou do Estado.

De tramitação demorada, pois que apresentou àquele Casa em março de 1957 e somente este ano foi aprovado em sua redação final, o projeto recebeu pareceres favoráveis de todas as comissões que sobre ele operaram — Constituição e Justiça, Fazenda, Justiça Social e Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

Os seguros previstos são estipulados nas seguintes bases:

a) 50 vezes o maior salário-mínimo, para o caso de morte ou invalidez definitiva;

b) 25 vezes, no máximo, o maior salário-mínimo, no caso de acidente que desfigure o indivíduo ou reduza a sua capacidade de trabalho;

c) hospitalização até a quantia equivalente a 15 vezes o maior salário-mínimo, sem prejuízo dos itens anteriores;

d) diária, na base desse mesmo salário, durante o tempo de hospitalização, sem que prejudique os itens anteriores.

Nos veículos de transporte coletivo interestadual, ficarão também obrigatoriamente seguradas as bagagens dos passageiros, pelo valor declarado.

A cobertura dos riscos deverá ser contratada, pelas empresas ou proprietários de veículos de transporte coletivo, com companhia seguradora registrada no ramo e dentro das normas estatuídas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

O valor dos prêmios a serem pagos a essas companhias poderá ser cobrado dos passageiros, pela inclusão no preço das tarifas das passagens ou do excesso de bagagem, quando houver.

O projeto vem atender a uma necessidade irrecusável da segurança e tranquilidade sociais, além de resguardar, como muito bem ressaltou o autor, a situação das empresas.

Se por um lado, ocorre muitas vezes que a indemnização reclamada por uma vítima de acidente ou seus herdeiros é de tal monta que pode levar a empresa transportadora à falência, por outro lado não se pode obscurecer o fato constatado de que em grandes desastres rodoviários a empresa responsável não pode indemnizar todas as vítimas, mesmo modestamente.

O projeto surge, assim, uma lacuna em nossa legislação e tem elevado sentido social, motivo porque não tem dúvida em nos manifestar, calorosamente, pela sua aprovação.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1964. — Josphat Marinho, Presidente. — Mário Braga, Relator. — Adílio Franco. — Lopes da Costa.

#### Nº 737, de 1963

*Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 142.*

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A apreciação desta Comissão, foi admitido o presente projeto, que visa a instaurar o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo.

A proposta, de autoria da ex-deputado Fernando Ferrari, é consequência da demanda para que seja melhorada a qualidade nos transportes rodoviários.

Com efeito a segurança é uma das condições necessárias a qualquer sistema eficiente de transporte. Não é, entretanto, quando operado sem as características inerentes a uma indústria, isto é, nas linhas irregulares e não reconhecidas pelo DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, repartição essa que tem a responsabilidade de funcionamento da principal rede de carreamento do mercado interno.

Isso posto, antes de um pronunciamento definitivo, opinamos pela audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, quanto às consequências do presente projeto.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1964. — Lopes da Costa, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Sebastião Archer.

#### Nº 768, de 1965

*Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei nº 142, de 1964.*

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O projeto volta à apreciação dessa Comissão, após ter o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas se manifestado sobre a matéria. Sua Exa, estribado em pronunciamentos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Assessoria Jurídica de seu Gabinete, alinha o seu pensamento, manifestando-se contrariamente à proposição, pelas seguintes razões:

a) do ponto de vista jurídico, o projeto parece-nos inconstitucional, porque subtraí da apreciação do Judiciário lesão de direito individual (Const. Art. 141 § 4º);

b) do ponto de vista político, contraria todos os ideais de justiça social, propugnando pelo enriquecimento de um segundo grupo, em detrimento da comunidade;

c) do ponto de vista econômico, vai nivelar todas as empresas de transporte pela pior;

d) do ponto de vista administrativo, vai desorganizar um dos melhores serviços prestados a público existentes no País".

Em que pesem os elevados propósitos do ilustre autor do projeto, o saudoso Deputado Fernando Ferrari, e a importância da matéria proposta, achamos que os fundamentos expostos na informação do Sr. Ministro da Viação, contrários à proposição, são plenamente aceitáveis.

Ante ao exposto, de conformidade com o ponto de vista do Sr. Ministro da Viação, nos manifestamos contrariamente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3-6-65. — Lópes da Costa, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — Arnon de Mello — José Leite.

## PARECER

Nº 769, de 1965

*Da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Lei nº 2.299-B de 1964, da Câmara, e que dá a denominação de "Usina Governador Jorge Lacerda" à usina termoelétrica de Capivari — Tubarão, no Estado de Santa Catarina, construída pela SOTELCA.*

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.

A proposição, de autoria do nobre Deputado Diomício Freitas visa prestar merecida homenagem ao saudoso Governador Jorge Lacerda, falecido tragicamente em pleno exercício das funções de Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

A memória do ilustre homem público é das que merecem ser cultuadas, a servir de exemplo às gerações futuras.

Acrece que foi, em vida, dos maiores eusiatas pela construção da usina termoelétrica de Capivari, em Tubarão, de maneira que somos inteiramente favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1965. — Josaphat Marinho, Presidente — José Ermírio de Moraes. Relator — Antônio Jucá — Faria Tavares.

## PARECER

Nº 770, de 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 813-P, de 27.5.65, do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acôrdão proferido nos autos do Conflito de Jurisdição nº 2.739, do Estado de São Paulo, que declara inconstitucional, em parte, a disposição do artigo 2º da Lei nº 1.890, de 13.6.1953, e dá por competente a Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André.*

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

Em conflito negativo de jurisdição suscitado pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Santo André, declinando de sua competência para a Junta de Conciliação e Julgamento da mesma Comarca, no Estado de São Paulo, o Supremo Tribunal Federal acolheu a tese de inconstitucionalidade do art. 2º, em parte, da lei nº 1.980, de 13 de junho de 1953. »

A matéria versada no aréstio é da maior transcendência e de inelutável repercussão social, nos termos do magistral voto proferido pelo Ministro Vitor Nunes Leal, ao qual aderiram todos os ilustres membros da Corte Suprema, inclusive os Ministros Hermes Lima (Relator) e Luiz Gallotti, que retificaram os votos anteriormente proferidos.

Cogitou-se no debate da competência para o conhecimento e decisão das reivindicações daqueles qua-

sem integrarem os quadros hori-cráticos das pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Territórios e Municípios), sem garantias estatutárias, partilham como empregados, de empresas ou serviços industriais daquelas entidades, aos quais o questionado artigo 2º da lei 1.890 remetia à Justiça Comum não obstante a regra maior contida no art. 123 da Constituição Federal:

"Compete a Justiça do Trabalho cenciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias mundas de relações do trabalho regidas por legislação especial".

Dessa competência exclusiva e soberana foram excluídos os acidentes do Trabalho, por motivos óbvios, como se vê no texto explicitamente claro do § 1º do art. 123 da lei maior.

A característica da controvérsia individual reside no desacordo concorrente à aplicação de uma norma reguladora das relações de trabalho no interesse de um ou mais indivíduos. Nas controvérsias coletivas, a norma não existe e deve-se formar ou existe e é sotoposta a modificações, cuja realização se pleiteia. E' nessa última hipótese, a atividade normativa dos tribunais do Trabalho, com a participação em regra na arena trabalhista, de Sindicatos em litígio, como órgãos de representação de categorias profissional e econômica. No entanto, no acidente do Trabalho não há litígio trabalhista, mas reparação de dano em questão particular médico-hospitalar, de impedimento laborativo, total ou parcial, temporário ou permanente (v. Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira de 1946, vol. II, pág. 465; Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. II, pág. 318; José Duarte, Constituição Brasileira de 1946, vol. 2, pág. 428).

Ao proclamar a afirmação pragmática contida no art. 145, fixou-se que a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliante a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano, a Constituição de maneira imperativa e categórica, firmou a impossibilidade material e subjetiva da marginalização de alguns da proteção da lei e da constituição da classe dos excepcionais, desamparados do sistema jurídico-constitucional, ao arbitrio do poder precário e transitoriamente exercido por preponentes e egoistas malsinados.

Se o trabalho é obrigação social (Constituição, parágrafo único do art. 145), o direito positivo deve salvaguardar que intrabalkha dos azares econômico-financeiros e das injustiças decorrentes da maldade humana, que têm na validade e no orgulho os elementos corrosivos e de destruição do ideal almejado da solidariedade humana e da crista imposição da humildade consagradora da fé.

Vale aqui reproduzir a "ção de Espinola:

"No contrato de trabalho, a situação desvantajosa do trabalhador foi francamente reconhecida, em todos os seus desafios trocos efetivos. O desequilíbrio manifesto entre as duas partes contratantes convertia a liberdade de contratar em uma pura fiação. O empregador ditava as condições a seu talante, as quais se submetia o empregado sem remissão,

E' intenso e contínuo, cada vez mais pronunciado e eficiente, o movimento legislativo moderno, no sentido de ele subtrair o trabalhador à sua posição de inferioridade e submissão. Por toda parte, a legislação social tomou

amplio desenvolvimento, sendo notável o que entre nós se tem realizado".

(Eduardo Espinola, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, vol. 2, pág. 497).

Iavir Itagiba defende a soberania da Justiça do Trabalho, invocando voto lúcido do Ministro Orçimbo Nato, proferido no agravio de instrumento nº 12.433, ressaltando, todavia:

"Por isso a meu ver, o Supremo Tribunal Federal só pode intervir em suas decisões nos casos de competência para decidir conflitos entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum". (O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira, vol. II, pág. 502).

O caso em exame se insere perfeitamente, adequadamente e legitimamente nas considerações preliminares ora aduzidas, com a vénia especial dos ilustres e doutos membros desta Comissão.

O art. 2º da lei nº 1.890 determinava que "as ações dos empregados referidos no artigo anterior, contra a entidade empregadora, correrão na Justiça comum perante o Juiz de Direito do lugar da comarca do estabelecimento".

A lei censurada é totalmente defensiva, como foi bem elucidado no acordão, posto respeitosa a referência ao Poder que a elaborou, de maneira precipitada e inadequadamente sob o ponto de vista de técnica legislativa, de linguagem, de lógica de sistematização orgânica, data vénia.

Basta ler o art. 1º, assim redigido:

"Art. 1º —

"Art. 1º Aos mensalistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das entidades autárquicas, que trabalhem nas suas organizações econômicas comerciais ou industriais nas suas organizações econômicas comerciais ou industriais em forma de empresa e não forem funcionários públicos ou não gozarem de garantias especiais, aplicam-se, no que forem aplicáveis, as providências constantes dos arts. 370 a 371 a 391 a 398 — 430 — 402 a 405, letra a e parágrafos — 407 — 408 — 411 — 424 — 427 — 446 e parágrafo único — 405 — 457 e §§ 1º e 2º — 464 — 472 — 473 — 477 a 482 — 487 — 492 a 495 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º A dispensa do empregado com mais de dez anos de serviço, prevista no art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, só poderá ser feita mediante inquérito administrativo, sem prejuízo da apreciação judicial da respectiva prova na ação por ventura proposta pelo dispensado, desde que a decisão lhe seja flagrante contrária.

§ 2º Entre os atos de indisciplina ou insubordinação e que se refere o art. 482, alínea h, da Consolidação das Leis do Trabalho, incluem-se, no tocante aos empregados declarados no presente artigo, incitar, promover, tomar parte ou fazer propaganda de greve de qualquer natureza e finalidade, bem como pertencer a partido político, associação, clube ou grupo etc., proibido como nocivo à ordem social ou política".

A lei que manda aplicar a Consolidação das Leis do Trabalho, repete-a melancolicamente em vários artigos inócuos, para que os observe a Justiça Comum. No art. 1º há expressões como esta: "aplicam-se, no que forem aplicáveis", e no art. 15 há evidente confusão entre "serventuário" e "serviço", sem qualquer sentido razoável.

Dai por que o próprio Supremo Tribunal ingressou na zona penumbro-

sa da perplexidade e da contradição, proferindo decisões divergentes, que o arresto em apreciação enuncia e dá realce para atingir o alvo da eliminação das distorções criticadas e da uniformidade almejada, em favor da aplicação correta da lei claudicante.

Deverem merecer reprodução e aplausos os seguintes trechos do voto vencedor do Ministro Victor Nunes Leal:

"E o digo com todo respeito, porque essa lei peca no espírito e na letra, mas os juízes não são responsáveis por sua elaboração. Urge, portanto, que o Supremo Tribunal abra um caminho mais desimpedido e menos tortuoso nesse emaranhado. Se assim terão tranquilidade para postular em juizo aqueles que não são servidores públicos propriamente ditos, nem operários, na significação legal do termo. Presentemente, com as hesitações da jurisprudência, elas se encontram numa espécie de marginalidade jurídica, situação que repugna aq nosso sistema constitucional. Quando vem à justiça, são engolidos pelas exceções de incompetência e conflitos de jurisdição, e o mínimo que lhes acontece, com esse retardamento, é verem suas indenizações drásticamente reduzidas pela inflação. Na procura de uma solução mais sistemática, parece-me que teremos de reabrir a questão da constitucionalidade da Lei 1.890, na linha do que sustentou, aqui, o eminentíssimo Ministro Pedro Chaves. E' sabido o meu respeito — que alguns têm por exagerados — aos precedentes do Tribunal. Mas, em alguns casos, não posso hesitar em pedir o reexame dos eminentes colegas. Na matéria em discussão a revisão pretendida visa pôr termo a uma desencontro de decisões que será praticamente insolúvel, se tivermos de manter a constitucionalidade das normas de competência judiciária da Lei 1.890.

Essas reclamações, são, naturalmente, entre empregados e empregadores. Estaremos, assim observando o art. 123 da Constituição. Não importa que, em outras passagens, a Constituição estabeleça fôro privativo para as causas da Fazenda Nacional. Não se trata, aqui, de contrastar esses textos com normas da lei ordinária, que a elas estão subordinadas. Trata-se de confrontá-los com outro dispositivo constitucional, o art. 123, de modo a harmonizar preceitos diversos da mesma Constituição. E deve predominar a interpretação que dê à Constituição, no seu conjunto, um sentido mais sistemático.

O outro termo definidor, que encontramos no artigo 123 da Constituição, é a expressão legislação especial. Se a interpretarmos, quanto ao pessoal de obras dos Estados e Municípios, com significando legislação especial de direito administrativo, não poderemos prescindir de leis estaduais ou municipais que confirmam direitos trabalhistas do seu pessoal de obras. Teremos, assim, de abandonar os dois precedentes do Supremo Tribunal, há pouco mencionados. Mas a Constituição não contém aquela restrição, porque não se refere ao direito administrativo: limita-se a dizer legislação especial. O que parece, neste ponto, é que essa expressão, sendo genérica, inclui, pelo menos, os preceitos

constitucionais de direito trabalhista, que sejam auto aplicáveis. Se esses preceitos são obrigatórios para o legislador federal, porque não haverão de ser obrigatorios para o legislador estadual, ou municipal, no que respeita aos trabalhadores ... serviço dos Estados e Municípios? A Constituição permite aos Estados e Municípios regular, em suas próprias, os direitos e obrigações do seu pessoal. Mas não pode consanar que a serviço dos Estados e Municípios haja uma classe de trabalhadores destinada a qualquer direito, uma classe sem qualquer amparo do direito administrativo estadual e municipal e sem qualquer proteção do direito trabalhista, uma classe excluída das próprias normas de direito do trabalho inscritas no texto da Constituição. Estará no espírito da Constituição permitir a existência dessa categoria de párias, ou de marginalis do direito, que não possam abrigar-se em nenhum estatuto jurídico? Admitir isso pareceria um contrassenso tão gritante que merece dispenso de outros comentários, já que vivemos em um Estado de direito. Conclui, portanto, que o pessoal de obras dos Estados e Municípios, mesmo na ausência de leis estaduais e municipais, e mesmo que pertença a serviço organizado em forma de empresa, tem um estatuto trabalhista mínimo, de natureza constitucional, que incide na expressão legislação especial, usada no art. 123 da Constituição. Os Estados e Municípios poderão atribuir outros direitos a esse pessoal, se assim lhes parecer, mas a falta de lei estadual ou municipal específica não impedirá de reclamar, à Justiça do Trabalho, aquelas direitos mínimos que a Constituição impõe ao próprio legislador federal. Se, por outro lado, for caso de serviço estadual ou municipal organizado em forma de empresa comercial ou industrial, é inegável a identificação de tais empresas aos empregadores. Estão, pois, submetidas à competência federal para legislar sobre o direito operário, e a elas se aplica, integralmente, a parte substantiva da Lei 1.830. Este é a interpretação constitucional parcialmente adotada por preceitos nossos, que submete àclarecida consideração dos eminentes colegas. Ela busca unir as mais sérias das particularidades que emanam da Lei número 1.830. Resumirei a argumentação anterior nas seguintes proposições: I — É válida a Lei nº 1.830, de 13-3-53, na parte em que manda aplicar dispositivos da legislação trabalhista ao pessoal do serviço público federal, estadual ou municipal, organizado em forma de empresa comercial ou industrial, bem como a ampliação desses direitos, por legislação posterior, ao pessoal de obras do serviço público federal. II — É inconstitucional o art. 2º da Lei 1.830, na parte em que submete as reclamações trabalhistas do referido pessoal à Justiça comum ou aziendária (Juizes da Fazenda Pública, Tribunais locais e Tribunal Federal de Recursos). Essa competência é da Justiça do Trabalho, na primeira instância, conforme na segunda versão dada no art. 123, § 3º, in fine, da Constituição. III — O pessoal de obras dos serviços públicos estaduais e municipais, ainda que não organizados em

forma de empresa comercial ou industrial, está amparado pelas normas auto-aplicáveis de direito do trabalho contidas na Constituição Federal, sem prejuízo de outros direitos conferidos, respectivamente, pela legislação estadual ou municipal. IV — As reclamações do pessoal de obras, dos Estados e Municípios, a que se refere o item anterior, são da competência da Justiça do Trabalho, na primeira instância, conforme na segunda, redigido o disposto no art. 123, § 3º, in fine, da Constituição. V — Estado exerce a competência da Justiça do Trabalho as causas intentadas pelo pessoal do serviço público que disponha de garantias especiais, de acordo com o direito administrativo, respectivamente, da União, do Estado ou do Município".

Consequentemente, a Comissão da Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº., DE 1965

Art. 1º É suspensa a execução do art. 2º, em parte, da Lei 1.830, de 13 de junho de 1953, que atribuiu à Justiça Comum o conhecimento das reclamações formuladas pelos empregados a que se refere a mesma lei, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Heribaldo Vieira. — Joséphat Marinho. — Antônio Balbino. — Neunes Pimentel. — Edmundo Lesti.

#### PARECERES

##### Nº. 771 e 772, de 1965

##### Nº 771, DE 1965

*Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1965 (nº 2.738-B-66 — na Câmara), que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.*

Relator: Sr. José Guionard.

Tem-se comentado o excesso de legislação do atual período de governo, interessado no aproveitamento dos prazos curtos de tramitação, previstos no Ato Institucional. Isto preocupa os que temem uma legislação de afogadilho, em cuja aplicação poderia ocorrer falhas óbvies.

Não é assim o caso deste projeto ora submetido ao Senado, ampliando o quadro de práticos fluviais da nossa Armada. Trata-se de resolver questão muito velha, e saudar imponentes graças.

Pessoalmente tive ocasião de constatar as dificuldades com que se defrontou destacamento nosso, de observação, mandados ai por volta de 1933 para a fronteira da Colômbia, na época de um sério conflito entre este último país e o Peru. A região é teda de florestas e grandes rios. Não havia nem um coto ruivo de transporte aéreo a navegação fluvial. A Colômbia mobilizou tropas e bárcos de guerra para retomar a cidade de Letícia, ocupada violentamente por irredentistas peruanos. As duas nações conflituantes na Amazônia preparavam-se para uma verdadeira guerra, e o Brasil para cobrir ou reagendar militivamente suas fronteiras naquele espaço até hoje vazio.

Surgiram então problemas insufláveis para beligerâncias e observações. Um destes, o da praticagem de navios e caminhoneiros ao longo do caudaloso

Solimões e dos seus afluentes, ocupou dos primeiros lugares quanto à permanência, e escassez de precioso material humano-práticos fluviais. Arrebanhados para o transporte de tropas colombianas, ou peruanas, quando a Marinha de Guerra é o Destacamento do Gen. Almeida de Moura chegaram aquelas linhargas paragens, não havia mais quem conduzisse nossos navios... Contratados em dólares pelas forças estrangeiras já em operações, os poucos conhecedores do labirinto amazônico, não chegaram nem para o começo de tão intensos preparativos bélicos. Viu-se então, o extraordinário esforço desses homens astutos a cada curva, a cada baixio, a cada ilha da vaga rústica fluvial. Singrando águas borrentas na escuridão da noite, ou debaixo de temporais, só ás rudes e calejados pilotos eram capazes de deslindar asfuentes e sub-asfuentes. Custa a crer que sózinho 30 anos depois desse esforço oceano de ensinamentos sobre essa mobilização militar na Amazônia, haja chegado ao Congresso o projeto nº ... que constitua provisão das más necessárias à segurança daquela populaçao do Brasil.

Em verdade, a praticagem na Amazônia consulti a parte nova da proposta. Na Bacia do Rio e na costa norte o assunto já merece a atenção das autoridades da Armada, como se vê do Decreto-Lei número 368 de 31 de junho de 1941 e do seu respectivo Regulamento. O projeto atual está de sobra justificado na Exposição de Motivos do Ministro da Marinha. Trata-se de matéria especializada em cujos meandros não tem cabida um exame em profundidade do Congresso Nacional. Em casos como tais, o que se requer de nós Senadores e Deputados é o consentimento a ser dado em nome do povo, para que o serviço se organize, cumpra a sua missão e as despesas consequentes se tornem legais.

Houve na Câmara Federal uma emenda de vigilante Deputado Monsenhor Arturina Cunha, alterando o Art. 23 do Regulamento referido, o que se justifica como ressalva. Mas, o regulamento não está em causa, podendo em qualquer tempo ser modificado pelo próprio Executivo. Assim não vemos como acusá-lo ou introduzi-la no texto da proposição que nem sequer tem o 23º artigo ... Somos, pois, pela rápida aprovação do projeto de lei tal como saiu redigido da Câmara. E' o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar, Presidente em exercício — José Guionard. Relator — Wilson Gonçalves — Edmundo Lesti — Mem de Sa.

##### Nº 772, DE 1965

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 83, de 1965.*

Relator: Sr. Lino de Mattos.

Atendendo a razões constantes da Exposição de Motivos do Ministério da Marinha, o sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 168, de 1953, encaminhou ao exame do Congresso Nacional, projeto de lei que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

Entre os motivos que informam a presente iniciativa do Poder Executivo, vale ressaltar desparadas as seguintes expostas na citada Exposição de Motivos do Ministério da Marinha.

"A despeito dos modernos recursos empregados na navegação e nos levantamentos hidrográficos, a praticagem de navios, em certas áreas marítimas, será ainda, conveniente durante longos anos. Em outras regiões como a Bacia

Amazônica, por exemplo, talvez a praticagem seja uma necessidade permanentemente através dos tempos.

Os efeitos, diretos e indiretos, do problema da praticagem sobre a Marinha-de-Guerra são de grande amplitude e profundidade, podendo até, em determinados casos, afetar o cumprimento de missões atribuídas às Forças Navais. A Praticagem Militar é assim um dispositivo de Segurança Nacional".

"A Marinha do Brasil tem sentido a imperiosa necessidade de contar com um dispositivo legal que, em seu todo, englobe não só a praticagem aquática aliada, mas também a que serviria às Forças Marítimas da região Amazônica. O problema desta praticagem é de considerável complexidade.

No entanto atual a Marinha do Brasil não dispõe, rastros de serviço, de praticagem própria, ficando na dependência de militares civis cujos serviços são difíceis de conseguir e são de remuneração elevada".

"Se a Marinha tivesse de invadir num curto espaço de tempo um ou dois países limítrofes, ou incorrer por brigas de malfeitos, contra si ou contra o Território de Rondônia e no Amazonas, os militares civis que acabam de ser designados se autorizariam de forma haphazard.

Introduz-se, dessa forma, a criação de um quadro de praticos da Marinha, integrado por elementos qualificados não só das rotas de navegação principais, rias, etc., mas dos sítios de malfeitos do Sertão, como o Pará, o Tocantins, o Tocantins, o Juruá, o Juruá, o Juruá, que não são sagrados para os praticos das Marinetas Colombianas e Peruanas.

A proposta, era submetida ao nosso estudo sofrer, por escrito, seu exame pelo Ciúma dos Deputados, em única alteração, que se constituiu na art. 5º, que altera os Práticos da Armada, quando com serviço efetivo além do vinculado, garantindo correspondente a 20% das atribuições ao encarregado.

A vista da importância da proposta, recomendação pelo projeto, não há como deixar de considerar recentes as suas implicações financeiras. Assim, dentro dos aspectos que devem a esta Comissão prestar, nada vemos que possa contrapor o acréscimo do projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1965. — Arcanjo de Figueiredo, Presidente — Lino de Mattos, Relator — Antônio José — Irineu Bonifácio — Leônidas da Silveira — Arnaldo Viana — Eugênio Barros — Peixoto de Queiroz.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Senna) — Esta finda a leitura do expediente. (Pausa.) Sobre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido.

E Vou o seguinte:

#### REQUERIMENTO

##### Nº 342, de 1965

Senhor Presidente do Senado Federal.

Requer, nos termos te atento no I, e do Regimento da Casa, sejam solicitadas ao Poder Executivo, o título de subsídio para estudos a que me venho dedicando, as seguintes informações, concernentes a atribuição dos institutos de Aeronauta e Pesquisas:

a) o montante da arrecadação do Salário-Educação, instituído pela Lei nº 4.430, de 1964, no período de dezembro de 1964 a abril de 1965, no

Distrito Federal e em cada Estado e Território;

b) as quantias, provenientes dessa arrecadação, já depositadas nas agências do Banco do Brasil S. A. indicadas no artigo 15 do Decreto número 55.551, de 12-1-1965, a crédito do Fundo Nacional de Ensino Primário e dos Fundos Ensino Primário de cada unidade da Federação, ou em conta vinculada a "Desenvolvimento do Ensino Primário";

c) quais os Institutos de Aposentadoria e Pensões que já cumpriram, em relação ao período acima indicado, o disposto no artigo 16 do dito decreto;

d) se os Institutos de Aposentadoria e Pensões têm fiscalizado, na generalidade, os recolhidos do salário-educação, assim como a exatidão das respectivas operações;

e) os nomes e locais das empresas com mais de cem empregados que, até a presente data, se habilitaram à isenção prevista no artigo 8º do Decreto nº 55.551, de 1965.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1965. — Adalberto Sena.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Há oradores inscritos.

O primeiro deles é o Senhor Senador Vasconcelos Torres, que cedeu a sua vez ao Sr. Senador Eurico Rezende, a quem dou a palavra.

#### O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, caro que sou, aluno sempre assíduo que tenho sido, por formação e também por dever parlamentar, dos problemas sócio-econômicos do meu País, desejo congratular-me com o povo brasileiro pela auspíciosas medidas, já em franco processo de execução, visando a programação de investimentos, quer no setor público federal, estadual e municipal, quer no setor privado.

Esses investimentos, como disse, ora em aplicações variadas, totalizam a animadora cifra de quatro trilhões novecentos e cinquenta bilhões de cruzeiros.

Ao Governo foi possível, ao completar-se o primeiro aniversário da revolução vitoriosa, executar essa política após a adoção de uma série imensa de providências, dentro de cujo elenco merecem citadas, prioritariamente, a correção das nossas distorções financeiras e tributárias que caracterizaram, malditamente, o nosso centenário passado enfermo. Além da correção daquelas distorções merece assinalado o combate sem trégua à incapacidade e à inefficiência administrativa, que sempre viveram de mãos dadas, em concubinato tradicional e histórico, com a corrupção desenfreada e letalizante. E, em todo esse quadro, vai focalizando, também com o alto comando sinistro, a infaria brasileira que, em dado momento da sua evolução, chegou a ser aproximar das feições, das características e das cifras da maior inflação internacional — a verificar na paupérrima e longínqua Indonésia.

O plano de investimento posto em execução pelo Governo Federal na mobilização, como dissemos, de quase cinco trilhões de cruzeiros, não deve viver em estudo de absoluto otimismo porque, surpreendido com a situação caótica que vigia no país, mercê da acumulação de erros que sempre desafiam o nosso espírito público e o nosso patriotismo, esse plano, sem dúvida alguma — e o próprio Governo o reconhece — é passível de algumas imperfeições. E, no conjunto dessas imperfeições, devem ser citadas duas causas ou concáuscas: de um lado, a dificuldade de coleta de informações no que diz respeito à administração descentralizada, traduzida nas autarquias, nas sociedades de economia mista e em outras numerosas entidades e agências governamentais; de outro lado, as próprias deficiências da

organização orçamentária da União, no seu sentido direto, e também da União, na sua ação delegada, vale dizer, administração descentralizada. Esta segunda dificuldade, conhecida com as deformações orçamentárias da administração centralizada e descentralizada, vai ser corrigida quando o Governo Federal — o que se dará ainda no corrente exercício — adotar a política não do Orçamento meramente financeiro, mas de um programa orçamentário dentro do próprio Orçamento da União.

A primeira das dificuldades apontadas, no que diz respeito à deficiência — e colo — de informações das autarquias sociedades de economia mista fundamentais, está corrigida já no programa de investimentos a ser elaborado para 1966.

Sr. Presidente, o programa de investimentos para o corrente exercício foi elaborado pelo ilustre Ministro Roberto Campos, que tem sido alvo de constantes críticas de realejo. E essas invectivas promoram de suas frentes, paradoxalmente: uma no dorso, na dinamização, na agressividade do passionalismo anti-revolucionário — e, nesse mister, a oposição parlamentar brasileira vem cumprindo o seu dever — e a outra situada na órbita daqueles que, ao invés de criticar, de atacar, de acusar, deveriam situar-se na tarefa e no cumprimento dos deveres inclináveis de homens e de políticos que ajudaram a fazer e a tornar vitoriosa, na sua inspiração, na sua reivindicação e no seu desdobramento, o movimento cívico-militar de 31 de março de 1964.

De um lado, portanto, a oposição, cumprindo aquilo que achou ser do seu dever, e de outro lado aqueles brasileiros que vivem na escuridão da falta de cumprimento de seus deveres para com a Revolução vitoriosa, e que, ou por intolerância, ou por demagogia, ou por simples desejo de realizar investimentos eleitorais, procuram acender uma vela a Deus, Sr. Presidente, e outra ao diário Srs. Senadores, como se fosse possível buscar matéria-prima do lado da oposição e buscar matéria-prima do lado do próprio Governo para, nessa estranha cerâmica, construir o edifício de suas insopitáveis ambições eleitorais. De minha parte, Sr. Presidente, procurei, procurei e procurarei, pouco me importando o ônus da impopularidade injusta, cumprir o meu dever até o fim ou, como se diz na gíria nordestina, "ir até onde o vento encosta a fôlha seca".

Não nos importa, nessa fase decisiva em que o Brasil se encontra, na encruzilhada dos seus destinos, a má interpretação popular. O julgamento cruel será transitório, porque o que importa é, na penitência daquilo que é efémero, colocarmos os fundamentos e as raízes daquilo que deve ser constante, permanente e eterno, que é a colimação, a conquista, a concretização dos supremos interesses nacionais.

E hoje, Sr. Presidente, já podemos anunciar ao País que, passada a fase da correção das nossas tradicionais deformações financeiras e tributárias, o Governo brasileiro exibe e executa o seu programa de investimentos, tanto no setor público como no setor privado, cifrado em quatro trilhões e novecentos e cinquenta bilhões de cruzeiros. E o que é alentador, o que é auspicioso, é que o Brasil está aprendendo a viver com os seus próprios recursos, com as suas próprias poupanças, porque na quase totalidade desses investimentos, reside apenas a captação de recursos internos; e os recursos provindos do exterior, uns já aqui e outros em processo de negociação, têm e terão um aspecto meramente suplementar.

E ainda mais, Sr. Presidente: nessa política de ensinar o brasileiro a andar com suas próprias pernas e a trabalhar com os seus próprios braços, veremos ter, ainda no exercício de 1965, o equilíbrio da nossa conta pública consolidada, e consolidada, como disse, com as nossas próprias poupan-

cas, não desempenhando a drenagem de capitais estrangeiros papel decisivo porque apenas estimulante e exclusivamente complementar.

O produto bruto nacional, na programação de investimentos em execução, cifra-se em 29 trilhões e 100 milhões de cruzeiros. Calculada uma poupança de 17%, chegaremos à cifra aproximadamente animadora de quatro trilhões e novecentos e cinquenta bilhões de cruzeiros. E aquele percentual de dezesseis incidindo sobre o produto bruto nacional, e perfeitamente viável, é perfeitamente exequível, porque a média, nesses últimos dez anos, vem sendo de 15%, sem o reaparelhamento fiscal da União, sem a nova política tributária, sem o sistema de empréstimo compulsório e sem o chamado realismo cambial que combatê a distorção que oferecia o impacto de prejuízos. Sendo agora a poupança calculada na base de 17%, o Brasil poderá retornar o íntimo do seu crescimento, no que diz respeito ao produto bruto nacional, em 6% ao ano, o que, se é bem abaixo de outros países fortemente industrializados, nos dá uma perspectiva de, em breves anos, alicar-nos a nossa integral auto-suficiência, através da nossa emancipação econômica.

Aqueles recursos da ordem de quatro trilhões e novecentos e cinquenta bilhões de cruzeiros serão mobilizados em três setores distintos: setor federal, através do qual a União exercerá diretamente e cumprirá diretamente a sua programação financeira; setor Estados e Municípios, que serão grandemente beneficiados por essa programação; e, finalmente, setor privado, responsável sem dúvida alguma, pelos toques de estímulo e de receptividade da política financeira do Governo Federal.

Temos, então, Sr. Presidente, já em franca execução, o seguinte quadro de participação governamental bruta, do capital nacional, em matéria de investimentos:

Investimentos Federais — 1 trilhão e 900 bilhões de cruzeiros, percentual 38%.

Estados e Municípios — 930 bilhões de cruzeiros, vale dizer, 19%.

Investimentos particulares — 3 trilhões e 120 bilhões de cruzeiros, o que corresponde a 43%.

Totalizando essas cifras 4 trilhões e 950 bilhões de cruzeiros.

Aí, então, temos a participação governamental consolidada na formação bruta do capital nacional.

A programação do Governo se desdobra na análise setorial de incidência desses investimentos e as suas aplicações estão sendo precedidas de estudo acurado, de comportamento técnico amadurecimento e da melhor qualidade e gabarito, e oferece o seguinte desdobramento: em energia elétrica o Governo federal está aplicando, no corrente exercício, 516 bilhões de cruzeiros, decorrentes de fontes internas; e 139 bilhões de cruzeiros, resultantes de fontes externas.

Nenhum outro Governo, Sr. Presidente, nem nenhuma outra Administração ofereceu ao País, em matéria de financiamento de energia elétrica, uma assistência, um investimento, um benefício que sequer possa aproximar-se da cifra aqui somada e reproduzida. Volta-se o Governo para o calamitoso problema dos portos nacionais e do nosso transporte marítimo e, com relação aos primeiros, os investimentos públicos que estão sendo feitos, e continuará a ser feitos, substancialmente pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis abrangendo melhoramentos em portos marítimos, atividade de proteção e melhoria de vias navegáveis interiores, encargos de amortização de juros. Esses investimentos, no correr de 1965, estão cifrados em trinta bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros.

No que diz respeito ao transporte marítimo, que foi uma das causas fundamentais da derrocada da nossa economia, nestes últimos anos, o Governo tem uma programação de investi-

timentos da ordem de oitenta e quatro bilhões e duzentos milhões de cruzeiros.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Ermírio — De fato, de 1958 para cá, o transporte marítimo diminuiu três vezes, especialmente no ano de 1964. Sendo o transporte marítimo o mais barato, uma vez controladas as despesas portuárias, a Nação fará imensa economia, além de beneficiar as grandes cidades, sobretudo as do litoral. Dará assim, grande poderio ao País, de levar rapidamente as suas mercadorias a preço baixo.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição do aparte de V. Exa., que oferece substanciais elementos ao meu modesto discurso. E, realmente, um dos setores mais alvejados, pela irritante enfermidade nacional em matéria de economia, foram os portos e o transporte marítimo, mercê de uma política salarial alucinada, mercê do empreguismo talvez inédito e também da falta de melhoramentos dos nossos portos e da execução de atividades de proteção e de melhoria do nosso transporte marítimo.

Sr. Presidente, a programação financeira do Governo Federal reservou a cota de oitenta e quatro bilhões e duzentos milhões de cruzeiros para o transporte marítimo estamos em Junho e o Governo já realizou contratações para esses investimentos, na ordem de cerca de 60 bilhões de cruzeiros — vale dizer, constando na programação o investimento de oitenta e quatro bilhões e duzentos milhões de cruzeiros, já estão assegurados, em seis meses, apenas, de execução do plano, mais de 50% das inversões, de vez que as contratações realizadas em benefício do nosso transporte marítimo somam a cifra de cerca de sessenta bilhões de cruzeiros.

Em matéria de rodovias, o programa Roberto Campos mostra-se lógico, eficiente, orgânico, capaz de oferecer excelentes resultados. Tais recursos decorrem substancialmente do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes. Este imposto deverá canalizar para o erário, no corrente exercício, cerca de oitocentos e quarenta bilhões de cruzeiros e, dessa arrecadação de oitocentos e quarenta bilhões, setecentos e vinte um bilhões e cem milhões de cruzeiros serão destinados à implantação e pavimentação de rodovias. Assim é que, quanto à implantação, já estão sendo beneficiados novecentos e vinte quilômetros e quanto ao afastamento serão alvo da assistência asfaltamento se serão alvo da assistência quarenta e três quilômetros. Tal política irá atender às necessidades e às carências de várias regiões do País que necessitam, quanto antes, de se interligarem com o Plano Rodoviário Piloto de Brasília, para que a nossa Capital, ao mesmo tempo em que seja um ponto de convergência, seja também um centro e um instrumento de irradiação da economia nacional para todos os cantos e recantos do território nacional.

Em ferrovias, o Governo Federal está investindo cento e oitenta e sete bilhões de cruzeiros, sendo que cinqüenta e sete bilhões e trezentos milhões para a construção das nossas paralelas de aço já programadas e novas, e sete bilhões e trezentos milhões para o reequipamento e para a melhoria do sistema ferroviário já existente e que, na sua quase totalidade, — exceção de uma ou outra ferrovia, — se mostra incapacitado para o transporte de grandes massas.

Ora, Sr. Presidente, temos dois tipos de transporte mais baratos ou menos caros: o marítimo — este está

desmantelado — e o ferroviário — este se mostra, de há muito, arcaico e obsoleto.

Então, o Governo Federal, na sua programação de investimentos, ao lado do setor energia elétrica, que completa o triângulo, estabeleceu linhas auspiciosas e promissoras de investimentos para as rodovias e ferrovias brasileiras.

O transporte aéreo está sendo beneficiado com quarenta e dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros, principalmente na Rubrica "Segurança de Vôo" pequenas rodovias de conexão com os aeroportos e as cidades, em cuja órbita se situam, e outras despesas de interesse do aperfeiçoamento e do desenvolvimento do nosso transporte aéreo, ainda muito deficitário em nosso País, e que não corresponde, de modo algum, às necessidades óbvias que podem ser medidas, traduzidas na nossa fabulosa extensão territorial.

Dentro da programação financeira, no setor de telecomunicações, estão sendo empregados recursos da ordem de vinte e dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros; a agricultura, que ainda no Brasil se encontra ou nos países da infância ou é uma matraca maltrapilha, vai receber, do atual Governo, estímulo financeiro jamais proporcionado por qualquer administração anterior. Sómente em 1965, está recebendo, em matéria de investimentos, na programação governamental, cento e setenta e dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros.

Cabe, aqui, Sr. Presidente, um parágrafo: não pode o Governo Federal proporcionar ainda no corrente exercício, recursos mais substanciais à agricultura. Todos sabemos que, num País de grandeza territorial como o nosso, de população rarefeita, de agricultura diversificada pelas distâncias que parecem intermináveis, nem sempre ao Governo é possível, no decurso de apenas um ano, realizar todas as pesquisas e coletas de informações destinadas à elaboração e à instrumentalização de uma política agrária adequada.

O mesmo não se verifica com a indústria. A indústria, de grande porte, de rádio porte, de pequeno porte, enfim, a indústria de qualquer tipo, qualquer que ela seja, no Brasil, via de regra, está ancorada na rede bancária oficial ou particular. E' muito fácil, então ao Governo estudar-lhe a situação, conhecer-lhe as carências e as necessidades, para então executar um plano eficiente de assistência. Mas, no que diz respeito a agricultura, que se desdobra, na maioria das vezes, em municípios, em cidades, em distritos onde não existe uma agência governamental, uma agência do Banco do Brasil, uma agência da rede bancária particular, o estudo do seu problema, em qualquer país de extensão territorial vasta, de população rara, pode ser feito com a mesma facilidade com que são enfrentados os problemas da indústria.

Inobstante a falta de dados completos a respeito do problema agrícola nacional, o programa de investimentos do Ministro Roberto Campos estabeleceu para a agricultura, repetimos, a alentadora cifra de cento e setenta e dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros, dotação prioritária jamais registrada em qualquer orçamento ou em qualquer plano governamental, neste País.

Não estamos comentando um orçamento nacional; Estamos examinando e lourando um plano de investimentos que não é tóxico ou doutrinário, porque os recursos já se encontram computados e estão sendo movilizados para todos os setores e para todas as fontes do trópico nacional, a partir da União, diretamente, a continuando Estados e todos os Municípios, tanto como dentro do setor priva-

A indústria de mineração dedicou o Plano Roberto Campos cuidados elo-giáveis e recursos substanciais. Cifram-se estes em duzentos e oitenta e nove bilhões e novecentos milhões de cruzeiros, distribuídos por empresas de capital público, vale dizer, assegurada a aplicação sadia dos recursos, sob a hierarquia fiscalizadora do Banco Nacional de Desenvolvimento Económico: USIMINAS, COSIPA, Companhia Ferro e Aço de Vitória, Companhia Siderúrgica Nacional, ACEITA, Fábrica Nacional de Motores, — Companhia Nacional de Alcalís e Companhia Vale do Rio Doce S. A.

Mas, Sr. Presidente, o Governo não está drenando os seus investimentos apenas para essas empresas, em que tem controle acionário ou participação vigorosa. No conjunto desses investimentos, estão sendo colocados, no setor industrial privado, vinte e seis bilhões de cruzeiros. Nesse setor de assistência à indústria privada, trata-se, não apenas de uma circunstância auspiciosa, mas de um fato inédito em matéria de assistência à iniciativa privada.

No campo da educação, os investimentos estão cifrados em cento e sessenta e sete bilhões de cruzeiros, convindo salientar que, dessa cifra, vinte bilhões de cruzeiros se destinam ao setor privado da educação nacional.

Na órbita da saúde e saneamento, com a poupança interna e em virtude de auxílio suplementar exterior, o programa Ministro Roberto Campos outorga investimentos na cifra de cento e oito bilhões e novecentos milhões de cruzeiros. No setor habitacional que em virtude da lei que criou o Banco Nacional de Habitação é quase totalmente operado no setor privado, a programação de investimento do Governo Federal reservou a cifra de cento e vinte e dois bilhões de cruzeiros.

Trata-se de poupança, como se sabe, resultante da cobrança de um por cento sobre todas as folhas de pagamento salarial e da colocação de letras imobiliárias. E, finalmente, no setor da valorização regional, principalmente no norte e no nordeste, há uma programação de investimentos em plena execução, cifrada em cento e sessenta bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros. Isto sem contar os recursos que serão acrescidos a essa cifra, em virtude de negociação em processo de desenvolvimento, que está sendo feita entre o Governo brasileiro e agências governamentais estrangeiras.

Sr. Presidente, deixamos nos anais da Casa o quadro resumido do programa de investimento ora em franca execução, por parte do Governo Federal. Os cálculos para a fixação das fontes de recursos, para esse programa, não foram otimistas, de vez que encarados com realismo absoluto, sem sonhos superavitários.

A este respeito, basta que se diga e se mencione uma circunstância para efeito de sustentação desse plano: o Ministro Roberto Campos estimou a safra do café em apenas 32 milhões de sacas e a exportação em apenas 15 milhões de sacas. Calculou o preço internacional do produto em apenas quarenta cents por libra peso, estabelecendo uma retomada fiscal de apenas vinte e cinco cents por libra peso. Se ocorrer, Sr. Presidente, uma melhoria substancial, quer na safra cafeeira, quer no índice de exportação, quer no preço internacional do nosso principal produto, o plano que aqui está, que mobiliza recursos genéricos da ordem de quatro trilhões e novecentos e cinquenta bilhões de cruzeiros, poderá receber uma contribuição eventual e complementar substancial e com repercussões benéficas para a programação de investimentos financeiros para o ano de 1966.

Com essas providências, Sr. Presidente, o Governo Castello Branco, — prestigiando, como sempre, a ação patriótica, a cultura especializada, o dinamismo aplaudido e o espírito público do Ministro Roberto Campos, começará, a partir de abril deste ano, a

descortinar para o País, move era de bem-estar sócio-económico.

As medidas que estão sendo postas em prática continuarão, para que o Brasil realmente se safa da situação calamitosa em que foi surpreendido pela revolução vitoriosa de 31 de março, pouco importando a teimosia, a ignorância ou a demagogia, mesmo daqueles que, embora tendo deveres para com a revolução, procuram castigar e altejar a sua estrutura e o seu pro-

grama.

**O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?**

**O SR. WILSON CARDOSO — Com muito prazer.**

**O Sr. José Ermírio — Quando V. Exa. fala em algodão, é bom acentuar que é a lavoura de que o Brasil precisa, que pode possibilitar a compra de um grande número de mercadorias e equipamentos necessários ao País, exportando esse precioso produto que não tem nem concorrente africano para desmoralizar o preço. Lavoura dessa natureza, tão preciosa ao Brasil, não tem financiamento. E' bom que V. Exa., deste plenário, de conhecimento do problema à Nação porque, com o algodão, que é um produto privilegiado para o Brasil, o Brasil pode arranjar divisas imensas para enfrentar sua difícil situação econômica.**

**O SR. WILSON GONÇALVES — Agradeço, de modo especial, o aparte de V. Exa., nobre Senador José Ermírio, e lhe dou um significado extraordinário como ajuda à tese que desejo esboçar nesta hora, precisamente porque reconheço em V. Exa. um homem que conhece, de perto, os aspectos predominantes da nossa economia, e especialmente, do algodão brasileiro.**

Mas, dentro do seguimento que desejaria dar a este meu discurso, eu havia afirmado ao Senado que não existia financiamento para a entressafra e vi, com os meus próprios olhos, toda uma coletividade rural com as mãos para cima esperando que aparecesse uma pessoa, talvez uma pessoa caridosa que pudesse oferecer qualquer preço e possibilidade ao agricultor do algodão os meios necessários de fazer a roçagem em tempo útil.

Sabe muito bem V. Exa. que o algodão é um produto eminentemente popular, é um produto que não resulta nem do valor da terra, nem do trabalho do proprietário, porque no Nordeste, e com mais segurança no Ceará o algodão é produzido pelo trabalhador do campo, pelo morador, como chamamos no Nordeste. E é realmente quem lava a terra e tira dela essa riqueza inestimável.

E ai está a gravidade do problema: é que aqueles que se entregam ao cultivo do algodão e que levantaram a nossa produção para a ordem superior de 10.000.000 kg em pluma não têm condições econômicas para suportarem a retração do mercado. E, consequentemente, o que já começa a ocorrer, é que eles não se podem dedicar ao cultivo, ao trato das suas terras plantadas de algodão, porque não dispõem dos meios necessários para fazê-lo.

E' incrível que isto ocorra. Para o Ceará, a produção do algodão tem um valor de primeira grandeza porque, na ordem hierárquica dos nossos produtos econômicos, ele assume o primeiro lugar, e muito destacadamente, em relação a todos os outros que formam nossa economia.

O problema vai atingir, em cheio, a pobreza rural do Ceará porque, dado que o algodão assume um valor mais ou menos correspondente ao esforço dos que o produzem, a riqueza deve proveniente se distribuir, naturalmente, por todas as camadas pobres da zona rural, sendo relativamente menor a participação dos proprietários das terras.

Então se trata de um produto, como disse, eminentemente popular, e a crise em que ele acaba de ingressar não vai atingir aos proprietários rurais de modo direto, porque têm outras culturas e outras possibilidades para suportar a retração do comércio, mas sim à pobreza na sua expressão mais real, porque, sem dúvida alguma, é a pobreza do campo a mais pobre de todas elas no nosso País.

Por outro lado, se não há financiamento em termos econômicos disso — e se os beneficiadores de algodão, que preparam a fibra para o

ingresso na primeira fase industrial do produto, alegando exatamente as dificuldades financeiras que caracterizam o atual momento brasileiro, tem-se de salientar, também, para mostrar nas linhas reais a conjuntura do momento, que as firmas do Sul, os industriais do Sul, que utilizam o algodão como matéria prima, não se dispõem a adquirir o produto e as poucas ofertas que têm sendo feitas, ao Ceará, todas se basearam em prazos longos, que não se coadunam com as praxes comerciais.

Estamos, por conseguinte, num círculo vicioso, ou num círculo fechado: não há oferta porque não há condições da parte dos industriais do Sul; não há possibilidade de financiamento por parte dos beneficiadores do algodão ou donos das usinas que descarregam o produto. Consequentemente, o dinheiro não chega à zona rural; o homem do campo não pode cultivar a terra, e o primeiro resultado, dos mais graves, é que começará, naturalmente, a cair a produção deste ano.

Se não há o cuidado necessário no cultivo da terra, se o homem não pode fazer a roçagem do seu plantio, evidentemente a produtividade em relação à área cultivada cairá automaticamente.

Nossas esperanças voltavam-se para a fixação dos preços-mínimos, através dos órgãos oficiais. E' o que poderia, aliás, salvar uma situação que eu considero grave. Não obstante serem os meses de abril e maio, em nossa região, a época oportuna para a roçagem dos algodocais, sómente agora, em começos de junho, segundo pude saber, pelo noticiário da imprensa, é que o Governo, através do Banco do Brasil, fixou os preços mínimos para o financiamento do algodão. Esses preços, que variam de acordo com o tipo de fibra, é de Cr\$ 3.155/arrôba, para algodão 32/34, que é o que o Ceará produz em maior escala. Outro tipo que se segue, é o 34/26, para o qual foi fixado o preço de ..... Cr\$ 3.500/arrôba.

Creio, Senhor Presidente, que essas esperanças sobre a sustentação do mercado do algodão, sem dúvida o fulcro da nossa economia, desfizeram-se como verdadeira miragem, porque não havendo solicitação ou procura no comércio para o algodão cearense, evidentemente que o produtor, mesmo aquele que tenha condições sociais de procurar o Banco do Brasil, não poderá entregar o seu produto por esse preço.

E' preciso notar que, no ano passado, o algodão desse tipo, a que acabo de referir, foi vendido até a Cr\$ 5.500, e, agora, decorrido um ano — e com um ano os efeitos da inflação que ainda não foram sustados — ele se vê na contingência de vender o seu produto ou de o entregar em financiamento ao Banco do Brasil, o que equivale a uma venda definitiva, por um valor quase 50% inferior ao que vendeu no ano passado.

Evidentemente, não entendo essa forma de ajudar o agricultor, o homem do campo. Tivemos, aqui, os mais brilhantes e acalorados debates em favor da reforma agrária. Ela, teoricamente tem a finalidade de proporcionar melhor distribuição da terra e de aplicar, no regime de trabalho que nela se estabelece, os princípios da justiça social, procurando o aumento da produtividade. Isto na teoria. Na prática, o que vemos é suceder na mais profunda miséria, no desalento, no desemprego, exatamente a massa mais pobre da nossa população, aquela que, por esses preços, não tem condições sequer de comprar uma enxada, símbolo da agricultura rotineira e ultrapassada. Seriam precisos, talvez, dez quilos de algodão para adquiri-la.

Evidentemente, Sr. Presidente, quando formos fazer a reforma agrária, na sua execução efetiva correr-

mos o risco de encontrar poucos na zona rural, porque, quer de lá saiu não volta mais.

São estes aspectos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que desejava focalizar neste momento, para alertar a Nação e principalmente aqueles que têm a responsabilidade da solução de problemas como este. Faz-se necessária uma providência saneadora da mancha a salvar a produção de algodão do Ceará e, talvez, do Nordeste porque, em face das causas gerais que criaram o problema na minha terra, eu posso quase assegurar que é um problema regional e nacional.

Tenho dados para mostrar a importância do produto na economia nacional a sua importância, salientado pelo Senador José Ermírio, no setor da exportação, onde conquistamos divisões. Simplemente em 1963, o Ceará produziu, em termos comerciais, mais de dezoito bilhões de cruzeiros na sua produção agrícola. E, sem nenhum exagero, a parte destinada à exportação é cerca de quatro vezes, ou mais do que a conseguida em nosso País.

E, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um problema da mais alta gravidade e que assume, neste instante, importância extraordinária porque, se esses lavradores que estão com um futuro sombrio, à falta de preços compensadores para o esforço do seu trabalho, se retirarem do campo, abandonaram os seus plantios, nós dificilmente teremos condições psicológicas para fazer os que lá vierem plantar de novo, e fazer voltar para lá os que foram para as capitais e cidades.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exª a discussão de um aparte?

O SR. WILSON GONCALVES — Com muito prazer ouço V. Exª.

O Sr. José Ermírio — Por tudo que estamos ouvindo, é bem provável que influências externas estejam determinando essa orientação nova. Procuraram desencantar uma produção tão útil à Nação.

O SR. WILSON GONCALVES — Agradeço o aparte de V. Exª que focaliza um aspecto novo para mim, mas da mais alta gravidade e que, por si só, exige do Governo, através dos órgãos financeiros competentes, um reexame da questão, para que dê a esse produto a importância e o tratamento que merece.

Sr. Presidente, nessa série de contradições que exponho, quero ainda salientar um ponto que me escapou no momento oportuno, exatamente o de que, enquanto o produtor de algodão está adquirindo, ou desejando adquirir as mercadorias manufaturadas por preços absurdamente elevados, vê o único produto de que dispõe para atender às necessidades, agora alimentação, cair de valor, degradar-se realmente. E' esquisito que, a esta altura, não apareça, nos sertões do Ceará, um homem sequer, tirando que deseja comprar algodão. A degradação do produto, a sua desvalorização produz desânimo e desespero em todas as camadas pobres da zona rural, podendo ter consequências muito mais graves, além das consequências humanas.

Quero, portanto, neste instante, Senhor Presidente, fazer chegar esta dura realidade, através da ilustrada Mesa do Senado, ao conhecimento de Sua Exceléncia, o Senhor Presidente da República, em cuja sensibilidade confio, para que S. Exª, verificando se as minhas palavras correspondem à realidade coarente, determine provisões urgentes, no sentido de que se faça a revisão dos preços mínimos fixados para o algodão, de modo a assegurar ao homem do campo, ao trabalhador mais pobre, aquele que percebe menos entre todas as camadas da população brasileira, a retribuição de seu trabalho penoso e duro, em termos honrados e honestos. (Muito bem. Palmas).

## O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Na forma do art. 163, § 2º, do Regimento Interno, dou a palavra ao nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À RESISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

## COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard  
Eduardo Assmar  
José de Souza  
Zacharias de Assumpção  
Cattete Pinheiro  
Sebastião Archer  
Joaquim Parente  
Dylton Costa  
José Leite  
Jefferson de Aguiar  
Gilberto Marinho  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Lino de Mattos  
Armando Stern  
Mello Braga

## O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 343, de 1965

Requeiro, ouvido o Plenário, em consonância ao nosso sentimento cristão, não realize o Senado Sessão a 17 do corrente, dia de "Corpus Christi" — bem como não funcionem os serviços auxiliares da sua Secretaria.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1965. — Menezes Pimentel. — Wilson Marinho. — Hermann Torres. — Lôda Costa. — Guido Mondin. — Eurico Rezende.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 (número 2.743-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal (incluso em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº III, do Regimento Interno), tendo Pareceres (ns. 762 e 763, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 a 5 (CCT); de Finanças, favorável.

Na sessão de 11 do corrente a discussão do projeto foi interrompida por falta de numero no plenário.

Tinham sido apresentadas 20 emendas.

Foi apresentada mais uma emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

## EMENDA Nº 28

Acrecenta-seu novo artigo onde couber, com o seguinte teor:

Art. No Municípios onde não exista em funcionamento a agência concordadora do Governo Federal, nenhuma penalidade fiscal ou criminal será aplicada sem que tenha havido citação pessoal do infrator para apresentar sua defesa.

## Justificação

Trata-se de medida que visa a acalmar e proteger os contribuintes que vivem em municípios distantes e que por falta de comunicações, frequentemente são surpreendidos com a aplicação de penalidades e multas por infrações que nem sabem ter cometido.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1965. — Armando Stern.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa).

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discutir os, declaro encerrada a discussão.

O projeto sai da Ordem do Dia, — para receber pronunciamento das Comissões sobre as emendas de Plenário.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho).

### Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 740, de 1965, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1965 (número 2.701-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estende aos remanescentes da extinta Polícia Militar do ex-Território do Acre os benefícios do atual Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente da votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1965 (nº 2.701-B-65, na Casa de origem), que estende aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre as disposições da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares, é acrescido dos seguintes parágrafos:

"3º As disposições deste Código são extensivas aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre.

§ 4º As vantagens decorrentes do disposto no parágrafo anterior serão devidas a partir da vigência fixada no parágrafo único do art. 168 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho).

### Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 713, de 1965, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1965 (número 2.713-D-65, na Casa de origem), que é nova redação é alterada "co" do art. 15, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, estabelecendo trato trimestral para fixação dos preços de compra da borracha.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejá-lo fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1964 (número 313-B-63, na Casa de origem), que dá nova redação à alínea c do artigo 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, que dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha S. A.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, que dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha S. A., passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) fixar, de três em três meses, os preços de compra da borracha nacional, a serem pagos pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. ao último vendedor e a serem cobrados pelo referido Banco às indústrias manufatureiras, quer nas vendas efetuadas em Belém, quer nas vendas realizadas nos centros industriais, assim como fixar as quotas e os preços de venda de succeções da borracha, elastômeros ou plástômeros termoplásticos adquiridos e vendidos pelo Banco à indústria. Na compra e venda da borracha natural, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha determinará, trimestralmente, os preços, mínimos ou fixos, a serem pagos aos produtores pelas borrachas de produção nacional";

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

(Gilberto Marinho) — Vai se passar ao item 4.

*Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 761, de 1965, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.*

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em discussão a Redação Final.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, queria chamar a atenção da Mesa para um pequeno relapso tipográfico que ocorreu ao ser impresso a Emenda nº 7.

A emenda nº 7 à emenda nº 6 da Comissão de Projetos do Executivo, dá nova redação ao § 1º do art. 9º e diz:

"A partir de um ano a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis, no máximo por mais 3 (três) meses, e critério do Conselho Monetário Nacional, será facultativa...

e saiu "facultada".

"Facultativa" é a palavra certa. Tanto que na emenda seguinte, o parágrafo 5º do art. 9º, passa a ter o seguinte teor:

"A facultatividade a q'ra se refere o § 1º..." portanto, houve um equívoco.

#### O SR. PRESIDENTE:

(O Sr. Gilberto Marinho) — A Mesa mandará proceder à retificação assinalada pelo relator do projeto.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejá-lo fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1964 (número 313-B-63, na Casa de origem), que dá nova redação à alínea c do artigo 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, que dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha S. A.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, que dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha S. A., passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) fixar, de três em três meses, os preços de compra da borracha nacional, a serem pagos pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. ao último vendedor e a serem cobrados pelo referido Banco às indústrias manufatureiras, quer nas vendas efetuadas em Belém, quer nas vendas realizadas nos centros industriais, assim como fixar as quotas e os preços de venda de succeções da borracha, elastômeros ou plástômeros termoplásticos adquiridos e vendidos pelo Banco à indústria. Na compra e venda da borracha natural, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha determinará, trimestralmente, os preços, mínimos ou fixos, a serem pagos aos produtores pelas borrachas de produção nacional";

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

(Gilberto Marinho) — Vai se passar ao item 4.

*Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 761, de 1965, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.*

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em discussão a Redação Final.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, queria chamar a atenção da Mesa para um pequeno relapso tipográfico que ocorreu ao ser impresso a Emenda nº 7.

A emenda nº 7 à emenda nº 6 da Comissão de Projetos do Executivo, dá nova redação ao § 1º do art. 9º e diz:

"A partir de um ano a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis, no máximo por mais 3 (três) meses, e critério do Conselho Monetário Nacional, será facultativa...

e saiu "facultada".

"Facultativa" é a palavra certa. Tanto que na emenda seguinte, o parágrafo 5º do art. 9º, passa a ter o seguinte teor:

"A facultatividade a q'ra se refere o § 1º..." portanto, houve um equívoco.

#### EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 6-CPE) Ao § 1º do art. 9º

Dê-se ao § 1º do art. 9º a seguinte redação:

"§ 1º A partir de um ano, a contar da vigência desta Lei, prorrogável, no máximo, por mais 3 (três) meses, a critério do Conselho Monetário Nacional, será facultativa a intervenção de corretores nas operações de câmbio e negociações das respectivas letras, quando realizadas fora das Bólsas".

#### EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 7-CPE)

Ao § 3º do art. 9º

Dê-se ao § 3º do art. 9º a seguinte redação:

"§ 3º Aos atuais corretores inscritos nas Bólsas de Valores, será permitido o exercício simultâneo da profissão de corretor de câmbio com a de membro da sociedade corretora ou de titular de firma individual organizada de acordo com o § 6º do art. 8º desta Lei".

#### EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 41, 2º — de Plenário)

Ao art. 9º

Onde se lê:

"... tenham acesso às mesmas",

Leia-se:

"... a elas tenham acesso".

#### EMENDA Nº 2

(Correspondente à Emenda nº 1 — CPE)

Ao § 1º do art. 4º

Dê-se ao § 1º do art. 4º a seguinte redação:

"§ 1º Nenhuma sanção será imposta pelo Banco Central em antes ter assinado prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, ao interessado, para se manifestar, ressalvado o disposto no § 3º do art. 16, desta Lei".

#### EMENDA Nº 3

(Correspondente à Emenda nº 2-CPE)

Ao inciso II do art. 7º

Acrescente-se, in fine, ao inciso II do art. 7º:

"... e forma de representação nas Bólsas".

#### EMENDA Nº 4

(Correspondente à Emenda nº 3-CPE)

Ao inciso IV do art. 7º

Dê-se ao inciso IV do art. 7º a seguinte redação:

"IV — administração financeira das Bólsas; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas Bólsas ou seus membros".

#### EMENDA Nº 5

(Correspondente à Emenda nº 4-CPE)

Ao art. 8º, "caput"

Suprime-se, do art. 8º, caput, a palavra

"... exclusivamente..."

#### EMENDA Nº 6

(Correspondente à Emenda nº 5-CPE)

Ao art. 8º

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo:

"§ 6º O Conselho Monetário Nacional assegurará aos atuais Corretores de Fundos Públicos a faculdade de se registrarem no Banco Central da República do Brasil, para intermediar a negociação nas Bólsas de Valores, sob a forma de firma individual, observados os mesmos requisitos estabelecidos para as sociedades corretoras previstas neste artigo e sob a condição de extinção da firma por morte do respectivo titular, ou pela participação deste em sociedade corretora".

#### EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 6-CPE)

Ao § 1º do art. 9º

Dê-se ao § 1º do art. 9º a seguinte redação:

"§ 1º A partir de um ano, a contar da vigência desta Lei, prorrogável, no máximo, por mais 3 (três) meses, a critério do Conselho Monetário Nacional, será facultativa a intervenção de corretores nas operações de câmbio e negociações das respectivas letras, quando realizadas fora das Bólsas".

#### EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 7-CPE)

Ao § 3º do art. 9º

Onde se lê:

"... nível inferior a",

Leia-se:

"... nível superior a"

#### EMENDA Nº 15

(Corresponde à Emenda nº 42 — de Plenário)

Ao "caput" do art. 23

Onde se lê:

"... nível inferior a",

Leia-se:

"... nível superior a"

#### EMENDA Nº 16

(Corresponde à Emenda nº 43 — de Plenário)

Ao art. 23

Acrescente-se ao art. 23 o seguinte parágrafo:

"§ 6º As condições de correção monetária estabelecidas no inciso II deste artigo poderão ser aplicadas às operações previstas nos artigos 5º, 16 e 52, § 2º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964".

#### EMENDA Nº 17

(Corresponde à Emenda nº 14-CPE)

Ao art. 28 "caput", e § 1º

Onde se lê:

"Os bancos",

Leia-se:

"As instituições financeiras".

#### EMENDA Nº 18

(Corresponde à Emenda nº 15-CPE)

A alínea "c" do § 1º do art. 28

Onde se lê:

"... do banco, ..."

Leia-se:

"... da instituição financeira,..."

#### EMENDA Nº 19

(Corresponde à Emenda nº 16-CPE)

Ao art. 29

Acrescente-se ao art. 29 o seguinte inciso, sob o nº V, renumerando-se os demais:

"V a permissão para administração dos fundos em condomínio de que trata o art. 49".

#### EMENDA Nº 20

(Corresponde à Emenda nº 17-CPE)

A alínea "a" do § 1º do art. 29

Acrescente-se, in fine, à alínea a do § 1º do art. 29, a seguinte locução:

"... inclusive as condições para concessão de aval em moeda nacional ou estrangeira".

#### EMENDA Nº 21

(Corresponde à Emenda nº 18-CPE)

Ao art. 29

Acrescente-se ao art. 29 o seguinte parágrafo:

"§ 4º Atendidas as exigências que forem estabelecidas em caráter geral pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central autorizará a transformação, em bancos de investimentos, de instituições financeiras que pratiquem operações relacionadas com a concessão de crédito a médio e longo prazos, por conta própria ou de terceiros, a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários".

#### EMENDA Nº 14

(Corresponde à Emenda nº 13-CPE)

Ao art. 19

## EMENDA Nº 22

(Corresponde à Emenda nº 19 — CPE)  
Acrecente-se, após o artigo 30, alterando-se a numeração dos demais, o seguinte artigo:

"Art. 31. — Os bancos referidos no artigo 29, quando previamente autorizados pelo Banco Central da República do Brasil e nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão emitir "certificados de depósitos em garantia", relativos a ações preferenciais, obrigações, debêntures ou títulos cambiais emitidos por sociedades interessadas em negociá-los em mercados externos, ou no País.

§ 1º — Os títulos depositados nessas condições permanecerão custodiados no estabelecimento emitente do certificado até a devolução deste.

§ 2º — O certificado poderá ser desobrado por conveniência do seu proprietário.

§ 3º — O capital, ingressado do exterior na forma deste artigo, será registrado no Banco Central da República do Brasil, mediante comprovação a efetiva negociação das divisas no País.

§ 4º — A emissão de "certificados de depósitos em garantia" e respectivas inscrições, ou averbações, não estão sujeitas ao imposto de selo".

## EMENDA Nº 23

(Corresponde à Emenda nº 44, 1º, "a" — de Plenário)

Ao inciso III do artigo 31

Onde se lê:

"...os estatutos..."

Leia-se:

"... o estatuto..."

## EMENDA Nº 24

(Corresponde à Emenda nº 44, 1º, "a" — de Plenário)

Ao § 9º do artigo 33

Onde se lê:

"Se os estatutos sociais admitem mais de uma forma de ação, não poderá..."

Leia-se:

"Se o estatuto social admitem mais de uma forma de ação, não poderá..."

## EMENDA Nº 25

(Corresponde à Emenda nº 45 — de Plenário, com subemenda da CPE e da C.F.)

Ao § 10 do artigo 33

Onde se lê:

... no prazo máximo de 30 dias ...

Leia-se:

...no prazo máximo de 60 (sessenta) dias..."

## EMENDA Nº 26

(Corresponde à Emenda nº 20 — CPE)

Ao artigo 33

Acrecentem-se ao artigo 33 os seguintes parágrafos:

§ 11 — As sociedades por ações são obrigadas a comunicar, às Bolsas nas quais os seus títulos são negociados, a suspensão transitória de transferência de ações no livro competente, com 15 (quinze) dias de antecedência, aceitando o registro das transferências que forem apresentados com data anterior.

§ 12 — É facultado às sociedades, por ações o direito de suspender os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, para atender a determinações de assembleia-geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos".

## EMENDA Nº 27

(Corresponde à Emenda nº 21 — CPE)  
Ao § 2º do artigo 35

Acrecente-se, "in fine", ao § 2º do artigo 35, o seguinte:

"...reconhecida por cartório de ofício de notas, ou abonada por estabelecimento bancário".

## EMENDA Nº 28

(Corresponde à Emenda nº 22 — CPE)  
Ao artigo 42

Dé-se ao artigo 42 a seguinte redação:

"Art. 42 — O imposto de selo não incide nos negócios de transferência, promessa de transferência, opção ou constituição de direitos sobre ações, obrigações endossáveis, quotas de fundos em condomínios, e respectivos contratos, inscrições ou averbações".

## EMENDA Nº 29

(Corresponde às Emendas ns. 47 e 71 — de Plenário)

Ao § 1º do artigo 43  
Dé-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 43:

§ 1º — Constarão obrigatoriamente da ata da assembleia-geral, que terá força de escritura autorizando a emissão de debêntures ou obrigações ao portador, as condições para conversão em ações relativas a:"

## EMENDA Nº 30

(Corresponde à Emenda nº 48 — de Plenário)

Ao artigo 43  
Acrecente-se ao artigo 43 o seguinte parágrafo:

§ 9º — O imposto de selo não incide na conversão de debêntures ou obrigações em ações e, assim, no aumento do capital pela incorporação dos respectivos valores".

## EMENDA Nº 31

(Corresponde à Emenda nº 44, 1º, "b" — de Plenário)

Ao artigo 44 "caput" e § 3º  
Onde se lê:

"...estatutos sociais..."

Leia-se:  
"...estatuto social..."

## EMENDA Nº 32

(Corresponde à Emenda nº 23 — CPE)  
Ao artigo 44

Acrecente-se ao artigo 44 o seguinte parágrafo:

§ 5º — Na subscrição de ações de sociedade de capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário".

## EMENDA Nº 33

(Corresponde à Emenda número 24 — CPE).

Ao artigo 41.

Acrecente-se ao artigo 44 o seguinte parágrafo:

§ 6º — As sociedades referidas neste artigo não poderão emitir ações sem direito a voto, nem as de gôzo ou fruição, ou partes beneficiárias".

## EMENDA Nº 34

(Corresponde à Emenda nº 44, 1º, "c" — de Plenário)

Ao artigo 45, "caput"

Onde se lê:

"Os estatutos..."

Leia-se:

"O estatuto..."

Aos §§ 2º e 3º do artigo 45

Onde se lê:

"... estatutos sociais".

Leia-se:

"estatuto social"...

## EMENDA Nº 35

(Corresponde à Emenda nº 44, 1º, "d" — de Plenário)

Ao artigo 47

Onde se lê:

"...nos estatutos..."

Leia-se:

"...no estatuto..."

## EMENDA Nº 36

(Corresponde à Emenda nº 44, 1º, "e" — de Plenário)

Ao § 4º do artigo 48

Onde se lê:

"... dos estatutos sociais..."

Leia-se:

"...do estatuto social..."

## EMENDA Nº 37

(Corresponde à Emenda nº 25 — CPE)  
Ao § 1º do artigo 49

Dé-se ao § 1º do artigo 49 a seguinte redação:

§ 1º — A administração da carteira de investimentos dos fundos, a que se refere este artigo, será sempre contratada com companhia de investimentos, com observância das normas gerais que serão traçadas pelo Conselho Monetário Nacional".

## EMENDA Nº 38

(Corresponde à Emenda nº 72 — de Plenário e subemenda CPE e CF)

Ao artigo 49

Acrecente-se ao artigo 49 o seguinte parágrafo:

§ 4º — As cotas de Fundos Mútuos de Investimentos constituídas em condomínio poderão ser emitidas em forma nominativa, endossável ou ao portador.

Os Fundos sómente poderão emitir e manter em circulação cotas ao portador até a metade do número e valemente quando essas cotas emitidas das cotas em circulação sob a forma nominativa au endossável pertencerem a mais de 1.000 (mil) condóminos.

Nas assembleias de sociedades em que participam os Fundos de Investimentos constituídos em condomínio não poderão exercer os direitos de voto que corresponderiam à proporção do número de suas cotas emitidas sob a forma ao portador.

As distribuições de resultados auferidos pelos Fundos sobre cotas emitidas ao portador ficarão sujeitas ao imposto de renda na fonte a razão de 30% (trinta por cento) sobre o total da distribuição".

## EMENDA Nº 39

(Corresponde à Emenda nº 27 — CPE)

Ao artigo 52, § 8º

Cancele-se, no § 8º do artigo 52, a referência ao § 6º.

## EMENDA Nº 40

(Corresponde à Emenda nº 28 — CPE)

Ao "caput" do artigo 53

Dé-se ao "caput" do artigo 53 a seguinte redação, mantidos os incisos I e II.

"Art. 53 — Os juros de debêntures ou obrigações ao portador e a remuneração das partes beneficiárias estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte".

## EMENDA Nº 41

(Corresponde à Emenda nº 29 — CPE)

Ao "caput" do artigo 54

Dé-se ao "caput" do artigo 54 a seguinte redação:

"Art. 54 — A incidência do imposto de renda na fonte, a que se refere o

artigo 18 da Lei número 4.357, de 18 de julho de 1964, sobre rendimentos de ações ao portador, quando o beneficiário não se identifica, fica reduzida para 25% (vinte e cinco por cento), quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto definida nos termos do artigo 57 desta Lei, e 40% (quarenta por cento) para as demais sociedades".

## EMENDA Nº 42

(Corresponde à Emenda nº 52 — de Plenário)

Ao § 2º do artigo 54

Acrecente-se ao § 2º do artigo 54 o seguinte inciso:

"III — até Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) anuais de rendimentos distribuídos pelos fundos em condomínio e sociedades de investimentos aludidos na seção IX".

## EMENDA Nº 43

(Corresponde à Emenda nº 53 — de Plenário)

Ao artigo 54

Acrecente-se o seguinte parágrafo ao artigo 54:

"§ 3º — A importância total dedutível da renda bruta pelas pessoas físicas amparadas pelos incisos I e III do parágrafo anterior não poderá exceder a Cr\$ 600.000 (seiscientos mil cruzeiros)."

## EMENDA Nº 44

(Corresponde à Subemenda CPE e CF às emendas números 54, 55 e 57 — de Plenário)

Ao artigo 55

Dé-se ao artigo 55 a seguinte redação:

"Art. 55 — Para efeito de determinar a renda líquida sujeita ao imposto de renda, as pessoas físicas poderão abater de sua renda bruta:

I — 30% (trinta por cento) das importâncias efetivamente pagas para a subscrição voluntária de obrigações do Tesouro Nacional, de Títulos da Dívida Pública de emissão dos Estados e Municípios e de ações nominativas ou nominativas endossáveis de sociedades anônimas de capital aberto;

II — 15% (quinze por cento) das importâncias efetivamente pagas para aquisição de quotas ou certificados de participação de fundos em condomínio, ou ações de sociedades de investimentos, aludidas na Seção IX.

§ 1º — Se, antes de decorridos 2 (dois) anos da aquisição, a pessoa física vier a alienar as obrigações e títulos públicos, quotas de participação em fundos de condomínio, ações de sociedades de investimento ou de sociedades anônimas de capital aberto, deverá incluir, entre os rendimentos do ano da alienação, a importância que tiver abatido nos termos deste artigo, com relação às obrigações, quotas ou ações alienadas.

§ 2º — Os abastimentos a que se refere este artigo e o anterior não serão computados para determinar o limite estabelecido no artigo 9º da Lei número 4.506, de 30 de novembro de 1964".

## EMENDA Nº 45

(Corresponde à Emenda nº 56 — de Plenário)

Após o artigo 55.

Acrecente-se, após o artigo 55, remunerando-se os demais, o seguinte artigo:

"Art. — As sociedades de investimentos, a que se refere o artigo 48, que tenham por objeto exclusivo a aplicação do seu capital em carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários, e os fundos em condomínio aludidos na Seção IX, não são contribuintes do imposto de renda, desde que distribuam anualmente os rendimentos auferidos".

**EMENDA Nº 46**

(Corresponde à Subemenda da CPE e à CF às Emendas números 58 e 59 — de Plenário).

§ 2º do artigo 57

De-se ao § 2º do artigo 57 a seguinte redação:

"§ 2º — Para efeito do cálculo da representação mínima do capital com direito a voto, representado por ações efetivamente cotadas nas Bolsas de Valores, o Conselho Monetário Nacional levará em conta a participação da União, dos Estados, dos Municípios, das autarquias, bem como das instituições de educação e de assistência social, das fundações e das ordens religiosas de qualquer culto".

**EMENDA Nº 47**

(Corresponde à Emenda nº 76 — de Plenário)

do artigo 58

De-se ao artigo 58 a seguinte redação:

"Art. 58 — O Poder Executivo poderá promover a alienação de ações de propriedade da União, representativas do capital de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, mantendo 51% (cinquenta um por cento), no mínimo, das ações das empresas nas quais mantém ou deva assegurar o controle estatal".

**EMENDA Nº 48**

(Corresponde à Subemenda da CPE e à CF à Emenda nº 77 — de Plenário)

do artigo 58

Acrecentam-se ao artigo 58 os seguintes parágrafos:

"§ 1º — É excluída das disposições deste artigo a Petrobras S.A.

"§ 2º — A alienação de ações de propriedade da União, das demais empresas de economia mista, depois de fixadas a participação a que se refere o artigo seguinte, só poderá ser efetuada com prévia aprovação do Conselho Nacional".

**EMENDA Nº 49**

(Corresponde à Emenda nº 52 — CPE) Ao "caput" do artigo 59

Onde se lê:

"... nos casos de sua competência..."

Insere-se:

"... nos casos de sua competência e no das empresas cujo controle estatal é determinado em lei especial..."

**EMENDA Nº 50**

(Corresponde à Emenda nº 33 — CPE) Ao artigo 59, inciso IV

Suprime-se o inciso IV do artigo 59.

**EMENDA Nº 51**

(Corresponde à Emenda nº 61 — de Plenário)

Após a Seção XII

Acrecenta-se, após a Seção XII, renunciando-se a seguinte:

**SEÇÃO XIII****Das Sociedades Imobiliárias**

Art. — As sociedades que tenham por objeto a compra e venda de imóveis construídos ou em construção, a construção e venda de unidades habitacionais, a incorporação de edificações ou conjunto de edificações em condomínio e a venda de terrenos lotados e construídos ou com a construção contratada, quando revestirem a forma anônima, poderão ter e seu capital dividido em ações nominativas e nominativas endossáveis.

Art. — Na alienação, promessa de alienação ou transferência de direito àquisição de imóveis, quando o adquirente for sociedade que tenha por objeto alguma das atividades referidas no artigo anterior, a pessoa física que

alienar ou prometer alienar o imóvel, ceder ou prometer ceder o direito à sua aquisição, ficará sujeita ao imposto sobre lucro imobiliário, à taxa de 5% (cinco por cento).

§ 1º — Nos casos previstos neste artigo, o contribuinte poderá optar pela subscrição de obrigações do Tesouro, nos termos do artigo 3º, § 8º, da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 2º — Nos casos previstos neste artigo, se a sociedade adquirente vier, a qualquer tempo, a alienar o terreno ou transferir o direito à sua aquisição sem construir-lo ou sem a simultânea contratação de sua construção, responderá pela diferença do imposto da pessoa física, entre as taxas normais e a provista neste artigo, diferença que será atualizada nos termos do artigo 7º, da Lei número 4.337, de 16 de julho de 1964.

Art. — As sociedades que teriam por objeto alguma das atividades referidas no art. ... poderão corrigir, nos termos do artigo 5º da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, o custo do terreno e da construção objeto de suas transações.

§ 1º — Para efeito de determinar o lucro auferido pelas sociedades mencionadas neste artigo, o custo do terreno e da construção poderá ser atuado em cada operação, com base nos coeficientes a que se refere o artigo 7º, § 1º, da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, e as diferenças normais resultantes dessa atualização serão o mesmo tratamento fiscal previsto na lei para o resultado das correções a que se refere o artigo 3º, da referida lei, mas o imposto que sobre elas incidir será compensável com o imposto de pessoa jurídica devido pela sociedade sobre o seu lucro real.

§ 2º — Nas operações a prazo, das sociedades referidas neste artigo, a apuração do lucro obedecerá ao disposto no parágrafo anterior, até o final do pagamento.

Art. — Por proposta do Banco Nacional de Habitação, o Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a emissão de Letras Imobiliárias com prazo superior a um ano.

Parágrafo único — O Banco Nacional de Habitação deverá regulamentar, adaptando-as ao disposto nesta Lei, as condições e características das Letras Imobiliárias previstas no artigo 4º da Lei número 4.350, de 21 de agosto de 1964.

**EMENDA Nº 52**

(Corresponde à Emenda nº 62 — de Plenário)

Ao § 1º do artigo 61

De-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 61:

"§ 1º — No caso de correção monetária do ativo imobilizado, o imposto devido, sem prejuízo do disposto no artigo 76 da Lei número 4.506, de 30 de novembro de 1964, incidirá sobre o aumento líquido do ativo resultante da correção, independentemente da sua incorporação ao capital".

**EMENDA Nº 53**

(Corresponde à Emenda nº 34-CPE)

Após o art. 67

Acrecenta-se, após o art. 67, renunciando-se os demais, o seguinte artigo:

Artigo. O contrato de câmbio, desde que protestado por oficial competente para o protesto de títulos, constitui instrumento bastante para requerer a ação executiva.

§ 1º Por esta via, o credor haverá a diferença entre a taxa de câmbio do contrato e a da data em que se efetuar o pagamento, conforme cotação fornecida pelo Banco Central da República do Brasil, acrescida dos juros de mora.

§ 2º Pelo mesmo rito, serão processadas as ações para cobrança dos adiantamentos feitos pelas instituições financeiras aos exportadores, por conta do valor do contrato de câmbio, desde que as importações correspondem

destes estejam averbadas no extrato, com antecedência do vendedor.

§ 3º No caso de falência ou concordata, o credor poderá pedir a restituição das importâncias adicionais, a que se refere o parágrafo anterior".

**EMENDA Nº 54**

(Corresponde à Emenda nº 35-CPE)

Após o art. 67

Acrecenta-se após o art. 67, renunciando-se os demais, o seguinte artigo:

"Artigo. O Conselho Monetário Nacional, quando entender aconselhável, em face de situação conjuntural da economia, poderá autorizar as companhias de seguro a aplicarem, em percentagens por ele fixadas, parte de suas reservas técnicas, em letras de câmbio, ações de sociedades anônimas de capital aberto, e em quotas de fundos em condomínio de títulos ou valores mobiliários".

**EMENDA Nº 55**

(Corresponde à Emenda nº 36-CPE)

Na Seção XIII — Disposições Diversas, acrescente-se, onde couber:

"Artigo. Os contribuintes em débito para com a Fazenda Nacional, com decorrência do não-pagamento do imposto de selo federal, incidente sobre contratos ou quaisquer outros atos jurídicos em que tenham sido parte ou interveniente a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os Territórios, e suas autarquias, levados a efeito anteriormente à Lei número 4.338, de 23 de agosto de 1964, e as diferenças normais resultantes dessa atualização, tanto o mesmo tratamento fiscal previsto na lei para o resultado das correções a que se refere o artigo 3º, da referida lei, mas o imposto que sobre elas incidir será compensável com o imposto de pessoa jurídica devido pela sociedade sobre o seu lucro real".

Nas operações a prazo, das

sociedades referidas neste artigo, a apuração do lucro obedecerá ao disposto no parágrafo anterior, até o final do pagamento.

**EMENDA Nº 56**

(Corresponde às Emendas ns. 64, 68,

66 e 69 — de Plenário)

Na Seção XIII — Disposições Diversas, acrescente-se o seguinte:

"Artigo. A alínea "I" do art. 20 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I) as assinaturas de dois diretores, se a empresa possuir mais de um, ou as de dois procuradores com poderes especiais cujos mandatos devem ser previamente registrados na Bolsa de Valores em que a sociedade seja inscrita, juntamente com os respectivos fac-similes de assinaturas".

Artigo. O art. 21 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, é acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Nenhuma ação ou título que a represente poderá ostentar valor nominal inferior a Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros)".

Artigo. É fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para que as companhias em cotadoras e outras cujas ações ou títulos que as representem entrem o valor nominal maior a Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) providenciem o reajustamento delas para este valor, através da necessária modificação estatutária, sob pena de não terem os seus títulos admitidos à cotação nas Bolsas de Valores.

Artigo. Os Membros dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais nos Estados serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre brasileiros de liberdade reputação e notória capacidade em assuntos administrativos ou econômico-financeiros, com o mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. As nomeações de que trata o artigo anterior, bem como as designações dos Presidentes dos respectivos Conselhos, também são

Presidente da República, independentemente da aprovação do Senado Federal, prevista no § 2º do art. 22 da Lei número 4.525, de 31 de dezembro de 1964.

Artigo. Até que sejam expedidos os Títulos da Dívida Agrária, criados pelo art. 105 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderá o Poder Executivo, para os fins previstos nessa lei, se utilizar das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

Parágrafo único. As condições vantagens asseguradas aos Títulos da Dívida Agrária serão estendidas às Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, emitidas na forma deste artigo, e constarão obrigatoriamente dos respectivos certificados".

**EMENDA Nº 57**

(Corresponde à Subemenda da CCJ e à Emenda nº 67 — de Plenário)

Acrecenta-se nova seção no projeto, com os seguintes títulos e artigos:

**Alienação Fiduciária em Garantia**

Artigo. Nas obrigações garantidas por alienação fiduciária de bem móvel, o credor tem o domínio da coisa alienada, até a liquidação da dívida garantida.

§ 1º A alienação fiduciária em garantia sómente se prova por escrito, e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, cuja cópia será arquivada no registro de títulos e documentos, sob pena de não valer contra terceiros, conterá o seguinte:

- o total da dívida ou sua estimativa;
- o prazo ou a época do pagamento;
- a taxa de juros, se houver;
- a descrição da coisa objeto da alienação e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2º O instrumento de alienação fiduciária transfere o domínio da coisa alienada, independentemente da sua tradição continuando o devedor a possuir-la em nome do adquirente, segundo as condições do contrato, e com as responsabilidades de depositário.

§ 3º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não tiver a posse da coisa alienada, o domínio dessa se transferirá ao adquirente, quando o devedor entrar na sua posse.

§ 4º Se a coisa alienada em garantia não se identifica por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 5º No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário pode vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado.

§ 6º Se o preço da venda da coisa não bastar para pagar o crédito do proprietário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 7º É nula a cláusula que autorize o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no seu vencimento.

§ 8º O proprietário fiduciário, ou a pessoa que comprará a coisa, poderá reivindicá-la do devedor ou de terceiros, no caso do § 5º deste artigo.

§ 9º Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 768, 769, 768 e 802 do Código Civil, na que couber.

§ 10. O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal".

**O SR. PRESIDENTE:**

(Sr. Gilberto Marinho) — Item 5. Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 743, de 1965, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1964 (nº 1.781-B-64, na Casa de origem), que retifica sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar a matéria naquela Casa será designado o Senador Aurélio Vianna, relator do projeto na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

*Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1964 (nº 1.781-B-64, na Casa de origem), que retifica, sem ônus a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964.*

**EMENDA Nº 1**

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)

Onde se lê:

"Subanexo: 4.12 — Ministério da Agricultura.

04.13 — Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Centro-Oeste.

3.1.03 — Desenvolvimento da Produção.

Alinea 26) — Patronato de Menores "Oscar Teixeira Marinho", de Angustura, Município de Além-Paraíba, para aquisição de área de terra destinada à experimentação e práticas agrícolas, avícolas e de suinoculturas — Cr\$ 10.000.000".

Leia-se:

"Subanexo: 4.12 — Ministério da Agricultura.

03.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

1.6.23 — Diversos.

14) Minas Gerais.

Alinea 87) — Patronato de Menores "Oscar Teixeira Marinho", de Angustura, Município de Além-Paraíba. — Cr\$ 10.000.000".

**EMENDA Nº 2**

(Corresponde à Emenda nº 1-CF)

Subanexo: 4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

07.02 — Departamento de Administração.

1.6.17 — Serviço de Assistência Social.

Adendo "C"

Onde se lê:

"Maranhão  
Sociedade Pestalozzi do Brasil — 70.000.000

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — 50.000.000"

Leia-se:

"Guanabara  
Sociedade Pestalozzi do Brasil — 50.000.000

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — 50.000.000".

**EMENDA Nº 3**

(Corresponde à Emenda nº 1 de Plenário)

4.21 — Ministério da Saúde.

10.06 — Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Verba: 2.0.00 — Transferências.

Consignação: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação: 2.1.01 — Auxílios

Onde se lê:

"20) Hospital Jesus — Cruzeiro — SP — 5.000.000",

Leia-se:

"20) Sanaatório Jesus — Cruzeiro — SP — 5.000.000".

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Item 6:

*Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 745, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 179-A-64, na Casa de origem, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de 17 janeiro de 1951, aditivo ao contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto.*

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

*E' a seguinte a redação final aprovada:*

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1964 (nº 179-A, de 1964, na Casa de origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº ..... , DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 17 de janeiro de 1951, aditivo ao contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato, de 9 de março de 1951, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo, de 17 de janeiro de 1951, aditivo ao contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para o desempenho, na Escola de Aeronáutica, da função de Professor de Português.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Item 7:

*Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 744, de 1965, do Projeto*

*de Decreto Legislativo nº 63, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 157-A-64, na Casa de origem, que aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Intelectual Nacional de Energia Atômica.*

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

*E' a seguinte a redação final aprovada:*

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964 (nº 157-A, de 1964, na Casa de origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº ..... , DE 1965

Aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Intelectual Nacional de Energia Atômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Intelectual de Energia Atômica, aprovado pela Mesa de Governadores da referida entidade internacional em sua reunião de 1º de julho de 1959.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Item 8:

*Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 717, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 202-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de 17 janeiro de 1951, aditivo ao contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto.*

*E' a seguinte a redação final aprovada:*

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1965 (número 202-A-64, na Casa de origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Nº ..... , de 1965

Mantém o ato, de 1º de outubro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 14 de setembro de 1954, aditivo ao contrato celebrado, em 12 de março de 1954, entre o Governo Federal e Ortega Benevides de Azevedo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato, de 1º de outubro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 14 de setembro de 1954, aditivo ao contrato celebrado, em 12 de março de 1954, entre o Governo Federal e Ortega Benevides de Azevedo, para o desempenho, no Instituto de Óleos, das funções de Professor de Óleos Essenciais e de Alcaloides.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Item 9:

*Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 717, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 202-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de 17 janeiro de 1951, aditivo ao contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto.*

*E' a seguinte a redação final aprovada:*

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1965 (número 202-A-64, na Casa de origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Nº ..... , DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de convênio celebrado, em 19 de março de 1964, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco, d

Cidade de Santa Rosa, no Estado d Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato, de 22 de maio de 1964, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de convênio nº 8-64-60, de 1 março de 1964, celebrado entre Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco, da cidade de Sant Rosa, no Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Item 10:

Discussão em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 718, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1955, originário da Câmara dos Deputados (nº 185-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato, de 9 de novembro de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato de cooperação, celebrado em 1º de dezembro de 1953, entre o Governo da União e Otávio Miranda, para regular a execução e pagamento de obras destinadas à irrigação de terras de sua propriedade, situadas no Município de Campo-Maior, no Estado do Piauí.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1965, (número 185-A-64, na Casa de origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº ..... DE 1965**

Mantém o ato, de 9 de novembro de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato de cooperação, celebrado em 1º de dezembro de 1953, entre o Governo da União e Otávio Miranda e sua mulher, Erminda Cribillete Miranda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 9 de novembro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de cooperação, celebrado em 1º de dezembro de 1953, entre o Governo da União e Otávio Miranda e sua mulher, Erminda Cribillete Miranda, para regular a execução e pagamento de obras destinadas à irrigação de terras de sua propriedade, situadas no Município de Campo-Maior, no Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Item 11:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 719, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 17D-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato, de 17 de março de 1959, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo, de 3 de dezembro de 1958, do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis, Estado de Santa Catarina,

para aplicação do crédito orga-

mentário de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à construção do Necrotério do Hospital de Caridade da referida Irmandade.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1965 (número 174-A-64, na Casa de origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº ..... DE 1965**

Mantém o ato, de 17 de março de 1959, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 3 de dezembro de 1958, do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para aplicação do crédito orçamentário de ... Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à construção do Necrotério do Hospital de Caridade da referida Irmandade.

Art. 1º É mantido o ato, de 17 de março de 1959, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 3 de dezembro de 1958, do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para aplicação do crédito orçamentário de ... Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à construção do Necrotério do Hospital de Caridade da referida Irmandade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Item 12:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 720, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 54-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato, de 5 de novembro de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de 10 de março de 1954, aditivo ao acôrdo de 15 de abril de 1952, celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviços públicos relativos ao florestamento e reflorestamento e proteção de matas em terras de uso exclusivo ou não, no território do referido Estado.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos, no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1964 (número 54-A-63, na Casa de origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº  
DE 1965**

Mantém o ato, de 5 de novembro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 10 de março de 1954, aditivo ao acôrdo de 15 de abril de 1952, celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviços públicos relativos ao florestamento e reflorestamento e proteção de matas em terras de uso exclusivo ou não, no território do referido Estado.

Art. 1º E' mantido o ato, de 5 de novembro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 10 de março de 1954, aditivo ao acôrdo de 15 de abril de 1952, celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviços públicos relativos ao florestamento e reflorestamento e proteção de matas em terras de uso exclusivo ou não, no território do referido Estado.

Art. 2º Este decreto legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item 13:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 721, de 1965, do Projeto de Decreto-Legislativo nº 138, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 188-A-64, na Casa de origem), que determina o registro do contrato celebrado, em 13 de janeiro de 1960, entre a União Federal e o Banco do Brasil S. A., para o funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos, no sentido de que a redação final submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1964 (número 188-A-64, na Casa de origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº ..... DE 1965**

Determina o registro do contrato celebrado, em 13 de janeiro de 1960, entre a União Federal e o Banco do Brasil S.A., para o funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos, no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação,

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item 14.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 722, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 66-A-61, na Casa de origem), que torna definitivo o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, em 10 de maio de 1950, da concessão de que trata a apostila lavrada com base na Lei nº 1.050, de 1950, combinada com as Leis nºs 1.229, de 1950, e 2.745, de 1956, relativa à aposentadoria de Haidée Cabral Huguet.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos, no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1964 (nº 66-A-61, na Casa de origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº  
DE 1965**

Torna definitivo o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, em 10 de maio de 1950, da concessão de que trata a apostila lavrada com base na Lei nº 1.050, de 1950, combinada com as Leis nºs 1.229, de 1950, e 2.745, de 1956, relativa à aposentadoria de Haidée Cabral Huguet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' tornado definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, em 10 de maio de 1950, da concessão de que trata a apostila lavrada com base na Lei nº 1.050, de 1950, combinada com as Leis nºs 1.229, de 1950, e 2.745, de 1956, relativa à aposentadoria de Haidée Cabral Huguet, Praticante de Tráfego ref. VI, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do antigo Distrito Federal.

Art. 2º. Este decreto legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item 15:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 672, de 1965, do Projeto de Resolução nº 41, de 1965, que suspende a execução do parágrafo 2º, do artigo 52, do Regimento de Contas da União, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 476, de 1965).

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos, no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação,

nos termos do Art. 318-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

*Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1965.*

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° DE 1965

*Suspender a execução do art. 62, parágrafo 2º, do Regimento de Custas do Estado de Goiás.*

Art. 1º. E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de janeiro de 1952, no recurso extraordinário nº 15.861, do Estado de Goiás a execução do art. 62, parágrafo 2º, do Regimento de Custas do mesmo Estado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 16:

*Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 430, de 1965, do Projeto de Resolução nº 60, de 1965, que torna sem efeito a Resolução número 17, de 24 de março de 1965.*

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

*Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1965.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, ..... Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° , DE 1965 .

*Fica sem efeito a Resolução nº 17, de 24 de março de 1965, do Senado Federal.*

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito a Resolução nº 17, de 24 de março de 1965, que suspendeu a execução da Lei nº 514, de 12 de dezembro de 1952, do Estado da Bahia, em virtude de haver o Supremo Tribunal Federal, através do Ofício nº 704-P, de 10 de maio de 1965, comunicado que, em decisão proferida em embargos de nulidades, reconsidere pronunciamento anterior, que dera, pela inconstitucionalidade daquele diploma legal.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 47:

*Discussão em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 741, de 1965, do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1965, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio, que altera a redação do artigo 431, caput, e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.452, de 1º de maio de 1943.*

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1965, que altera a redação do art. 431, caput, e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.452, de 1º de maio de 1943.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 431, caput, e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 431. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º Títl. Irido de igual valor, para os fins deste Código, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está esgotada a matéria da Ordem-do-Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa). Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a próxima a seguinte.

#### ORDEM DO DIA

Sessão de 15 de junho de 1965

(Terça-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1965 (nº 2.661-B-65 na Casa de origem), que dispõe sobre os serviços de registro de comércio e atividades afins e dá outras providências, tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão de 10 de corrente), pela constitucionalidade; de Projetos do Executivo (nº 733-65), favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 2 (C. P. E.); de Finanças, favorável ao projeto (nº 734-65), e pendendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 (nº 2.748-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime da sonegação fiscal, tendo Pareceres, sob números 762 e 763, de 1965; da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 5 — CCJ; de Finanças, favorável, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1965 (nº 2.652-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de Cr\$ 47.033.451.607,40 (quarenta e sete bilhões, quinta e três milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e cintenta e sete cruzados e quarenta centavos), a órgãos subordinados à Presidência da República, a diversos Ministérios, tendo Parecer, sob nº 747, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável, com restrições do Sr. Senador Aurelio Viana.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1965 (nº 2.738-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria o Quadro de Pécimos da Armada e dá outras provisões; tendo Pareceres avoráveis (ns. 771 e 772, de 1965) das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

5

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1965, (nº 2.735-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta da taxa de despacho aduaneiro, a que se refere o art. 68, da Lei nº 3.244, de 4 de agosto de 1957, material destinado a estabelecimento hospitalar, tendo Parecer favorável, sob nº 746, de 1965, da Comissão de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1965 (nº 2.726-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que reúna a ação popular, tendo Parecer, sob nº 731, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo constitucionalidade e juridicidade, com restrições dos Srs. Senadores Joséphat Marinho, Ruy Carneiro e Argemiro de Figueiredo.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1965 (nº 2.730-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 6, de 26-9-1962, que autoriza a constituição da Companhia Brasileira de Alimentos e dá outras provisões (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965 (nº 2.755-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas e dá outras provisões, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 750 e 751, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965 (nº 2.753-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras provisões, tendo Pareceres avoráveis sob ns. 753 e 754, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, com restrição do Sr. Senador Antônio Viana.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1965 (nº 2.750-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transfere a Seção da Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção, do Ministério das Minas e Energia, para o Serviço de Promocção Agropecuária do Departamento de Promocão Agropecuária, do Ministério da Agricultura, e dá outras provisões, tendo Pareceres (ns. 755 e 756, de 1965) das Comissões de Projetos do Executivo, favorável, com a emenda que oferece sob nº 1-CPE; e de Finanças, favorável.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1965 (nº 2.752-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Náufragos, tendo Parecer, sob nº 732, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1965 (nº 2.792-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta da taxa de despacho aduaneiro, a que se refere o art. 68, da Lei nº 3.244, de 4 de agosto de 1957, material destinado a estabelecimento hospitalar, tendo Parecer favorável, sob nº 746, de 1965, da Comissão de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1965 (nº 2.794-E-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Móveis Belo-Briveiros, tendo Parecer favorável, sob nº 748, de 1965, da Comissão de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965 (nº 2.744-E-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo Parecer favorável, sob nº 49, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1961 (nº 155-A-65, na Câmara dos Deputados), que aprova o recôrd para o estabelecimento de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil, tendo Pareceres (ns. 619, 620, 621 e 622, de 1965), das Comissões de Relações Exteriores — favorável; de Segurança Nacional: Primeiro pronunciamento: solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores; Segundo pronunciamento: (diligência cumprida) pela rejeição; ie Finanças — pela aprovação; com voto em separado do Senador José Firmírio.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

Resenha dos trabalhos Legislativos do Senado Federal durante o mês de maio de 1965

#### ORGANIZADA PELA SINOPSE DA SEÇÃO DO PROTOCOLO GERAL DO SENADO FEDERAL A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1963 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.722-C, de 1961, — (número na Câmara). — Altera o artigo 64 do Código de Processo Civil (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939).

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1964. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.626-B, de 1961 — (número na Câmara). — Cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras provisões.

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1964. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 4.187-B, de 1963 — (número na Câmara). — Altera dispositivo no Decreto nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (regulariza profissão de ajudantes de despachantes aduaneiros).

Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1964. — (número na Câmara).

Projeto de Lei nº 1.086-B, de 1963 — (número na Câmara). — Revoga o artigo 510 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Projeto de Lei da Câmara nº 261, de 1964. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 4.794-B, de 1962 — (número na Câmara). — Dispõe sobre a reorganização do Museu Imperial criado pelo Decreto-lei nº 2.096, de 29 de março de 1940, e dá outras provisões.

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1965. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 976-B, de 1963 — (número na Câmara). — Acrescenta parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 4.096, de 18 de julho de 1962 (altera dispositivos da Lei nº 2.220, de 10 de julho de 1934), que dispõe sobre a taxa a que ficarem sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos.

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1965. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.536-B, de 1965 — (número na Câmara). — Dá a denominação de "Marechal Rondon" ao aeroponto que serve as cidades de Várzea Grande e Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1965. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.592-B, de 1965 — (número na Câmara). — Dispõe sobre os cursos de teatro e regulamenta as categorias profissionais correspondentes.

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1965. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.630-B, de 1965. — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.750.000 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados), para o fim que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1965. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.631-B, de 1965 — (número na Câmara). — Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como a taxa de despatch aduaneiro, para os maquinismos e materiais importados pela "CEMAT" — Centrais Elétricas Matogrossense S. A., e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1965. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.633-B, de 1965. — (número na Câmara). — Determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do artigo 16 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1965. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.638-B, de 1965 — (número na Câmara). — Dispõe sobre a elevação do capital da Fábrica Nacional de Motores e dá outras provisões.

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1965. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.639-B, de 1965 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzados), para custear as despesas com obras de recuperação do imóvel situado no Estado da Guanabara, na Praia do Flamengo, nº 132.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1965. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.636-B, de 1965 — (número na Câmara). — Concede pensão especial aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de segurança de economia mista, demitidos em decorrência dos Ato Institucional, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1965. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.644-B, de 1965 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 103.806.000 (cento e três milhões

oitocentos e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.645-B-65 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinquinhentos milhões de cruzados), para o fim que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.646-B-65 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial no valor de Cr\$ 15.480.000.000 (quinze bilhões quatrocentos e oitenta milhões de cruzados), para cobrir a diferença nas aquisições cambiais para a importação de material aeronáutico.

Projeto de Lei nº 39, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.647-B-65 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.300.000.00, para o fim que menciona.

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.643-B-65 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.100.078 (vinte e cinco milhões cem mil e setenta e oito cruzados), para o fim que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.650-B-65 — (número na Câmara). — Autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 68.000.000 (sessenta e oito milhões de cruzados), para o fim que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.651-B-65 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzados), para o fim que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.653-B-65 — (número na Câmara). — Prorroga os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 498, de 29 de novembro de 1964.

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.657-B-65 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.998.000.000 (dez bilhões novecentos e noventa e oito milhões de cruzados), destinado ao reforço do Fundo de Marinha Mercante.

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.655-B-65 — (número na Câmara). — Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento de televisão destinado à Rádio Diffusora São Paulo S.A.

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.719-A-65 — (número na Câmara). — Fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1965. — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.706-B-65 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.300.000 (um bilhão e trezentos milhões de cruzados), destinado ao pagamento de insalubridade aos associados do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro e de serviços realizados em navios do

Lóide Brasileiro, por estaleiros nacionais.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.702-B-65 — (número na Câmara). — Isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os gêneros, mercadorias e equipamentos doados ou importados para a Comissão Nacional de Alimentação quer por organizações internacionais, quer por governos estrangeiros.

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.659-B-65 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 887.852.800 (oitocentos e setenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e dois mil oitocentos cruzados), para atender às despesas relativas ao enquadramento do pessoal da Universidade da Bahia.

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.656-B-65 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda — Conselho Nacional de Telecomunicações — o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzados), para atender às despesas com a participação do Brasil no Sistema Mundial de Telecomunicações por atelites.

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.703-B-65 — (número na Câmara). — Dispõe sobre isenção do pagamento de emolumentos, taxas pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil e dá outras provisões.

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.705-B-65 — (número na Câmara). — Desdobra em duas unidades universitárias distintas a atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará.

#### A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1963 — (número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 164-B-63 — (número na Câmara). — Aprova o texto do Acordo de Cooperativa no Campo das Utilizações Pacíficas da Energia Atômica, entre o Brasil e a Comunidade Européia de Energia Atômica (EURATOM), celebrado em Brasília, a 9 de junho de 1961.

Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964 — (número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 50-A-63 — (número na Câmara).

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do então Ministro da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves para obras de prosseguimento de instalação de luz e força para obras de prosseguimento de instalação de luz e força para pavilhão de adolescentes (feminino), na Colônia Juliano Moreira, na cidade do Rio de Janeiro.

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1964 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo nº 52-A-60 — (número na Câmara). — Determina o registro de contrato relativo ao término de escritura pública para aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, que outorga à União Federal a Senhora Maria Imaculada Santos Almeida e outros.

Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1964 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo nº 71-A-61 — (número na Câmara).

Aprova o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de renovação de contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar, na Escola de Aeronáutica, a função de Professor de Português.

Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1964 (número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 72-A-54 — (número na Câmara). — Mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma STECO — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um muro de proteção da margem do rio Meirim, na Cidade de Vitória, Estado do Maranhão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1964 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo nº 75-A-61 — (número na Câmara). — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal.

Ferrea Federal Leste Brasileiro e a firma IBM World Trade Corporation, relativamente à locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1964 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo nº 106-A-61 — (número na Câmara). — Mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatório do registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a International Business Machines World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1964 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo nº 108-A-61 — (número na Câmara). — Mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro de termo de contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento e Waldemar Ferreira Telles, para locação do primeiro pavimento de um prédio em Sorocaba, Estado de São Paulo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1964 — Projeto de Decreto Legislativo nº 133-A-62 — (número na Câmara).

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao termo de contrato de compra e venda do lote rural nº 110, do Núcleo Colonial São Bento, 2ª gleba, situado no 4º Distrito de Belford Roxo, Município de Nova Iguaçu..

Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1964 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo nº 134-A-62 — (número na Câmara). — Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Sr. Raimundo Ribeiro Melo, Prefeito Municipal de Barra de Garças, no Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio, destinado à agência postal-telégráfica daquela cidade.

Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1964 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo nº 65-63 — (número na Câmara). — Autoriza o Tribunal de Contas a registrar o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Alfredo Alves da Silva, para fins de irrigação agrícola, nos termos dos Decretos-leis nºs 1.498, de 9 de agosto de 1939 e 3.782, de 20 de outubro de 1941.

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1964 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo nº 77-A-63 — (número na Câmara). — Mantém ato do Tribunal de Contas, denegatório ao termo de escritura de compra e venda de um imóvel que ou-

torga a União Federal a Feliciano Miguel Abdala.

Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 1964 — (número no Senado).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 95-A-61 — (número na Câmara). — Mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre Felisberto Olímpio Carnéiro e a Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 1964 — (número no Senado).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 89-A-63 — (número na Câmara). — Mantém decisão denegatória de registro a termo aditivo a contrato entre o Governo do Estado de Goiás e o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1964 — (número no Senado).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 96-A-63 — (número na Câmara). —

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato celebrado entre o DCT e as firmas Alírio César de Oliveira, Carlos Manoel Gobert Damasceno, Feivelino Guapindaiá e Luiz Alves, para construção dos prédios destinados às Agências Postais-Telegráficas de Castanhais, Igarapé, Agu, Salinópolis e Alegre, no Estado do Pará.

Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1964 — (número no Senado).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 138, A-64 — (número na Câmara). — Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro a contrato de empréstimo, celebrado em 21 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia, na importância de Cr\$ ..... Cr\$ 1.000.000.000,00.

Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1964 — (número no Senado).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 195-A-64 — (número na Câmara). —

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de compra e venda, firmado entre Governo brasileiro e a firma Motoimport de Varsóvia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 1964 — (número no Senado).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 171-A-64 — (número na Câmara). —

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1964 — (número no Senado).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 187-A-64 — (número na Câmara). —

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Caixas Registradoras National S. A.

Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 1964 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo nº 173-A-64 — (número na Câmara). —

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Casa de Saúde Dr. Eiras Limitada.

Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 1964 — (número no Senado).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 165 de 1964 — (número na Câmara). —

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de termo de contrato, celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e o Sr. João Batista Maciel da Silveira.

Projeto de Resolução nº 27, de 1965 —

— É suspensa a execução das leis nºs 577 e 578, de 14 de agosto de 1964, do Estado da Guanabara, por inconstitucionalidade decretada pelo Supre-

mo Tribunal Federal, na Representação nº 602. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 37, de 1965 — Suspender a execução das leis nºs 2.035, de 2.086, de 1957, do Estado de Alagoas. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 33, de 1965 — Altera o artigo 76 do Regimento Interno. — (Apresentado pelo Sr. Senador Afonso Arinos).

Projeto de Resolução nº 39, de 1965 — Autoriza o Executivo do Estado do Paraná a assumir, como fiador, compromisso de empréstimo junto ao BID, de US\$ 5.450.000, operação a ser firmada com a Eletrobrás e a COPEL.

Projeto de Resolução nº 48, de 1965 — Torna sem efeito a nomeação de Vera Lucia Larsen Malheiros — (Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 50, de 1965 — Nomeia Hermes Franco dos Santos para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quarto da Secretaria do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 51, de 1965 — Põe à disposição do C.A.D.E. o Assessor Legislativo do Senado Federal, José Vicente de Oliveira Martins. — (Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 56, de 1965. Aposenta Abel Ferraz de Macedo, Adjunto do Conservador de Documentos, PL-7, da Secretaria do Senado Federal. — (Apresentado pela Comissão Diretora).

#### A CAMARA

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1963. Concede a cidadania brasileira Winston Leonard Spencer Churchill. — (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1963. Dispõe sobre a redução de 50% nos fretes da Rede Ferroviária Federal S. A., para adubos fertilizantes e forragens. — (Apresentado pelo Sr. Senador Atílio Fontana).

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1963. Dispõe sobre a contagem de tempo a servidores requisitados pelas Sociedades de Economia Mista, e dá outras providências. — (Apresentado pelo Sr. Senador Vivaldo Lima).

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1964 — (número no Senado). Projeto de Lei nº 941-B de 1963 — (número na Câmara). Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras provisões.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1964 — (número no Senado). Projeto de Lei nº 1.226-B de 1963 — (número na Câmara). Isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-económica do Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1965 — (número no Senado). Projeto de Lei nº 2.637-B de 1965 — (número na Câmara) — Altera o artigo 4º da Lei nº 2.291, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965 — (número no Senado). Projeto de Lei nº 2.594-B de 1965 — (número na Câmara). — Complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que "reorganizou o Ministério das Relações Exteriores".

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1965 — (número no Senado). Projeto de Lei nº 2.640-B de 1965 — (número na Câmara). — Dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965 — (número no Senado). Projeto de Lei nº 2.660-B de 1965. — Isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos,

mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar.

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1965 — (número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.709-B de 1965 — (número na Câmara). — Cria estímulos ao aumento da produtividade e a contenção de preços e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1964. — (Número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 88-A de 1963. — (Número na Câmara). — Mantém decisão denegatória de registro a termo de desapropriação de predios em Recife, Pernambuco.

#### A COMISSAO DE REDACAO

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1963 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.704-B de 1963 — (Número na Câmara). — Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1964. — (Número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 54-A de 1963. — (Número na Câmara). — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviços públicos relativos ao florestamento, reflorestamento e proteção de matas no território do referido Estado.

Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1964. — (Número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 66-A de 1961 — (Número na Câmara). — Mantém o ato que autorizou o registro sob reserva de que trate a apostila lavrada com base na Lei nº 1.050 de 1950, combinada com as leis 1.223 de 1950 e 2.745 de 1956, relativa à apresentadoria de Haidée Cabral Hu, reformando a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro aquele ato.

Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Dec. Legislativo nº 197-A-64 — (Número na Câmara). — Mantém ato do Tribunal de Contas da União, que recusa registro a contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Senhor Ortega Benvides de Azeredo.

Projeto de Decreto Legislativo número 5, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 202-A-64 — (Número na Câmara). — Mantém ato do Tribunal de Contas da União, que denegou registro aos termos do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudeste do País e o Cinácio Salesiano Dom Bosco.

Projeto de Decreto Legislativo número 7, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 185-A-64 — (Número na Câmara). — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Senhor Clávio Miranda e sua mulher, D. Errinda Crillete Miranda..

Projeto de Decreto Legislativo número 11, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 174-A-64 — (Número na Câmara). — Mantém decisão denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis, Santa Catarina.

Projeto de Resolução nº 34, de 1965. — É suspensa a execução do decreto nº 1.076, de 31 de março de 1944, do Estado de Minas Gerais, e tabela anexa na parte que criou tributação sobre o açúcar.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça) ....

Projeto de Resolução nº 41, de 1965. — Suspende a execução do parágrafo 2º do artigo 62, do Regimento de Custas do Estado de Goiás.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 42, de 1965. — Suspende a execução do ato nº 998, de 1936, da Municipalidade de São Paulo, que versa sobre taxa de registro e fiscalização adicional a imposto.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 43, de 1965. — Suspende a execução do artigo 104, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio e do artigo 92 e seus §§ da Lei do mesmo Estado nº 109, de 16 de fevereiro de 1948.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 45, de 1965. — Suspende a execução da Lei nº 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 46, de 1965. — Suspende, em parte, a execução do artigo 102 da Lei nº 321, de 8 de janeiro de 1949, do Estado do Pará.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 47, de 1965. — Suspende a execução da Lei nº 1.077, de 10 de abril de 1950, de Mato Grosso.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

#### AO ARQUIVO

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1961. — Transforma a Fundação Brasil Central em órgão da Administração Federal. — (Apresentado pelo Senhor Senador Gilberto Marinho).

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1963. — Dá ao aeroporto de Manaus a denominação de "Aeroporto Ajuricaba". — (Apresentado pelo Sr. Senador Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores).

Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1963. — Eleva o Território Federal de Rondônia à categoria de Estado e dá outras provisões. — (Apresentado pelo Sr. Senador Jose Kairata).

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1963. — Modifica o parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 3.307, de 26 de agosto de 1909 (Lei Orgânica da Previdência Social), aumentando a indenização aos trabalhadores aposentados compulsoriamente. — (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1964. — Cria o registro para todas as transações de compra e venda sobre automóveis. — (Apresentado pelo Senhor Aarão Steinbruch).

Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1964. — Proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação de carvão. — (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1965. — Estabelece prioridade para estudos de ensino médio gratuito. — (Apresentado pelo Senhor Senador Francisco Tavares).

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1964 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 439-B-63 — (Número na Câmara). — Dispõe sobre a venda de bilhetes de Loterias Estaduais.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1964 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 4.833-B-62 — (Número na Câmara). — Atribui à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas a competência prevista em dispositivos da Lei nº 1.479, de 18 de março de 1952, que regula as ativida-

terça-feira 15 das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 809-C-63 — (número na Câmara). — Dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.243-B-61 — (número na Câmara). — Autoriza diplomados por escolas superiores e Seminários Maiores a lecionar, em caráter precário, em estabelecimentos de ensino médio, situados em cidades do interior dos Estados.

Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.941-B-64 — (número na Câmara). — Institui o "Dia da Declaração Universal dos Direitos do Homem".

Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 456-B-63 — (número na Câmara). — Altera a Lei número 4.063-B, de junho de 1962, que assegura a isenção do imposto de renda e adicional as indústrias de beneficiamento e de artefatos de borracha e as de beneficiamento e tecelagem de juta, localizadas na Amazônia.

Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.199-B-62 — (número na Câmara). — Concede, pelo prazo de dois anos, isenção dos impostos de importação e consumo, para importação de material destinado à fabricação de máquinas rodoviárias, de acordo com os planos de nacionalização aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (GEIMAR).

Projeto de Resolução nº 17, de 1963. — Dispõe sobre as mesas designadas à Taquareira, no Plenário e dá outras providências. — (Apresentado pelo Senhor Senador Eurico Rezende).

Projeto de Lei da Câmara nº 25 de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.832-B-62 — (número na Câmara). — Reestrutura o parelhamento policial da União e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1963 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 503-B-63 — (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de cruzados), para conclusão das obras rodoviárias da BR-71, trecho do Trevo Itaútuba, no Estado de Minas Gerais.

#### MENSAGEM APRECIADA

Mensagem nº 118, de 1965 — (número no Senado) — Nº 306 de 20 de maio de 1965 — (número na Presidência). — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a Indicação do Senhor Alvaro Gencalo Americano Gilveira e Souza para o Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

#### REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

Requerimento nº 179, de 1965. — Do Senhor Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o relatório enviado pelo Senhor Diretor Geral da Fazenda ao Senhor Diretor Geral da DANE.

Requerimento nº 180, de 1965. — Do Senhor Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o relatório das quotas de imposto de renda e consumo, no exercício de 1963.

Requerimento nº 181, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Pú-

blicas — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — informações sobre o serviço de dragagem do Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 182, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a construção dos prédios da Delegacia do Tesouro Nacional e demais repartições fazendárias, no Estado do Rio.

Requerimento nº 183, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre os casos de tifo em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 184, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia — ELETROBRAS — informações sobre aplicações de verbas no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 185, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o pagamento das subvenções consignadas no orçamento de 1965.

Requerimento nº 186, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações sobre a dispensa de concorrência pública para a aceitação pelo I.A.A. de proposta de venda de açúcar destinado à exportação.

Requerimento nº 187, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia, ELETROBRAS, informações sobre as aplicações de verba de 6 bilhões 79 milhões e 347 mil cruzeiros.

Requerimento nº 188, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre falsificações de bebidas.

Requerimento nº 189, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre a comissão de Marinha Mercante — informações sobre encomenda de navios aos estaleiros nacionais.

Requerimento nº 190, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a construção do prédio da Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo.

Requerimento nº 191, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre a realização da Usina de Capivari-Cachoeira e a situação das obras da estrada de ferro Maringá-Guaíra, no Estado do Paraná.

Requerimento nº 192, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a aplicação de verbas no Estado do Paraná a partir de janeiro de 1961, recursos empregados na realização da Usina de Capivari-Cachoeira e a situação das obras da Usina de Sete Quedas e Usina de Capivari-Cachoeira.

Requerimento nº 193, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — informações sobre a dragagem do Porto de Niterói.

Requerimento nº 194, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre os casos de tifo, em Campos, Estado do Rio.

Requerimento nº 195, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, informações sobre a entidade do café, existente em Campinas, São Paulo.

Requerimento nº 196, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, informações sobre a entidade do café, existente em Campinas, São Paulo.

namento do Ginásio Nicolau Bastos Filho.

Requerimento nº 205, de 1965. Do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando ao Poder Executivo, através do Ministério da Previdência Social, informações sobre a providência tomada pelo I.A.P.C. para cumprimento do disposto no artigo 2º, item a da Resolução nº 9/63, do Senado Federal e sobre as conclusões da C.P.I. instaurada por esta Casa, por força da Resolução número 11/62.

Requerimento nº 206, de 1965. Do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre remessa ao extinto I.N.I.C. da documentação relativa aos bens constantes das áreas remanescentes do exerto da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Brazil Land Cattle and Packing Co.

Requerimento nº 210, de 1965. Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações concernentes ao Instituto de Aposentadoria e Peaus dos Marinheiros, sobre irregularidades apontadas pelo inspetor Abia de Albuquerque Souza, contra o Chefe da Inspetoria, Anival Boelho Paiva.

Requerimento nº 214, de 1965. Do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a construção do prédio da Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo.

Requerimento nº 220, de 1965. Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a taxa de elevação do custo de vida, excessentes da safra de café e entrada de capital estrangeiro.

Requerimento nº 221, de 1965. Do Sr. Senador Nelson Maculan, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre a aplicação de verbas no Estado do Paraná a partir de janeiro de 1961, recursos empregados na realização da Usina de Capivari-Cachoeira e a situação das obras da estrada de ferro Maringá-Guaíra, no Estado do Paraná.

Requerimento nº 224, de 1965. Do Sr. Senador Nelson Maculan, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda e Obras Públicas — DNOCS — informações sobre os serviços de dragagem da Lagoa de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 225, de 1965. Do Sr. Senador Nelson Maculan, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER, informações sobre a aplicação de verbas no Estado do Paraná e estudos em andamento sobre as obras da Usina de Sete Quedas e Usina de Capivari-Cachoeira.

Requerimento nº 226, de 1965. Do Sr. Senador Nelson Maculan, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre aplicação de verbas no Estado do Paraná e estudos em andamento sobre as obras da Usina de Sete Quedas e Usina de Capivari-Cachoeira.

Requerimento nº 227, de 1965. Do Sr. Senador Dylton Costa, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre as localidades do Estado de Sergipe que possuem Agências Postais, Postais Telegráficas ou Teleféricas e Postos do Correio.

Requerimento nº 228, de 1965. Do Sr. Senador Dylton Costa, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre as condições de instalação de uma Agência da Caixa Econômica Federal no Estado do Acre.

Requerimento nº 229, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre o registro de entidades assistenciais do Estado de Sergipe no Conselho Nacional do Serviço Social.

Requerimento número 229, de 1965.

Do Sr. Senador Dylton Costa, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações sobre os Municípios do Estado de Sergipe que possuem Agências Municipais de Estatística.

Requerimento nº 230, de 1965. Do Sr. Senador Dylton Costa, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre os projetos ou obras planejadas pelo DNOOS, no Estado de Sergipe.

Requerimento nº 231, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre serviço de dragagem dos seguintes rios: Rio Capivari, Rio do Ouro e Rio Bacaxá, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 232, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — DNER — informações sobre a ocorrência de casos de malária no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 233, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre o assaltamento da BR-32, no trecho compreendido entre Campos-Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, e Muriaé, Estado de Minas Gerais e o encontro com a Rio-Estrada.

Requerimento nº 234, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOCS — informações sobre os serviços de dragagem da Lagoa de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 235, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre o saneamento do Canal do Comitê, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 236, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre o convênio para a construção da Estrada Friburgo-Lumiar, Rio das Ostras, no Estado do Rio.

Requerimento nº 237, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER, informações sobre a paralisação das obras de saneamento de Bengala, no Município de Friburgo, Estado do Rio.

Requerimento nº 238, de 1965. Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e no Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, informações sobre o preenchimento das finalidades para os quais foram criados.

Requerimento nº 239, de 1965. Do Sr. Senador Adalberto Sara, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre as condições de instalação de uma Agência da Caixa Econômica Federal no Estado do Acre.

Requerimento nº 240, de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre o fornecimento de energia elétrica no Município de Rio Claro, Estado do Rio.

Requerimento nº 249, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — informações sobre o Frigorífico Industrial Fluminense S. A., no Município de Itaperuna, Estado do Rio.

Requerimento nº 250, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre a substituição de ramais ferroviários por rodovias paralelas.

Requerimento nº 251, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre provisões relativas à canalização e retificação do Ribeirão Santo Antônio no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 252, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas informações sobre a verba destinada à rede abastecedora de água, no Município de Itagual, Estado do Rio.

Requerimento nº 253, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre o encrocamento do Rio Muriaé, no Município de Itaperuna, Estado do Rio.

Requerimento nº 254, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre os serviços de asfaltamento da rodovia Rio Bonito — Silva Jardim, Estado do Rio.

Requerimento nº 255, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através da Companhia Nacional de Alcalis, informações sobre a ligação da água, no Município de Silva Jardim, Estado do Rio.

Requerimento nº 256, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, informações sobre a utilização dos armazéns do Instituto, no Município de Itaperuna, Estado do Rio.

Requerimento nº 257, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre a construção do 2º acesso à BR-5, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio.

Requerimento nº 261, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre a Usina de Quartéis, no Município de Silva Jardim, Estado do Rio.

Requerimento nº 262, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Banco do Brasil Sociedade Anônima, informações sobre os estudos visando rescalonar o empréstimo efetuado pelo Frigorífico Industrial Fluminense S. A., no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 263, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre os funcionários admitidos na Campanha de Erradicação da Malaria.

Requerimento nº 264, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre a suspensão do funcionamento de 123 aeroclubes instalados no País.

Requerimento nº 278, de 1965 — Do Sr. Senador Dylton Costa, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações sobre o enquadramento dos servidores do Instituto do Açúcar e do Álcool amparados pela Lei nº 4.069-62.

Requerimento nº 279, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre o aumento das tarifas de energia elétrica na área de concessão da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

Requerimento nº 280, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Serviço do Patrimônio Histórico — informações sobre a conservação do Teatro João Caetano no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 281, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia,

informações sobre os detalhes para aquisição final das empresas do grupo AMFORP, encampadas pelo Governo Federal.

Requerimento nº 282, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Banco do Desenvolvimento Econômico, informações sobre o funcionamento da Usina Celubagazo, no Município de Campos, Estado do Rio.

Requerimento nº 283, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre a rodovia de Mantiqueira a Tingaú, no interior de Caxias ao Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 284, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, informações sobre os textos dos pareceres do acordo firmado entre os Estados Unidos e a Alemanha, para garantia de investimentos no Brasil e sobre a criação de um órgão de arbitramento no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Brasília, em 14 de junho de 1965. Vicente de Paula de Souza Lopes, Auxiliar Legislativo PL-10 — Célia Tereza Assumpção, Chefe da Seção do Protocolo Geral.

Comissões, presentes os Srs. Senadores Eugênio Barros, Wilson Gonçalves, Edmundo Levi, Adalberto Sena, Milton Medeiros, Heribaldo Vieira, Joaquim Parente, Dylton Costa e os Srs. Deputados Guilhermino de Oliveira, Lauro Leitão, Aderbal Jurema, Chagas Rodrigues, Rubem Alves, Wilson Chedid, Ruy Santos, Luiz Bronzeado, Ezequias Costa, Wilson Calmon e Cid Furtado, reune-se a Comissão Mista para estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965. (C.N.), que torna necessária a declaração de bens para candidatos a cargos eletivos, veda e considera nulos, de pleno direito, os atos praticados noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos prefeitos, de nomeação ou admissão de pessoal, contratado de obras, aquisição de equipamentos e máquinas, distribuição de fundos ou verbas globais e autorização de empréstimos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Antônio Balbino e Jéferson de Aguiar.

De acordo com o art. 81, § 3º do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Adalberto Sena que declara instalados os trabalhos anunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, através escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinador o Senhor Heribaldo Vieira.

Distribuídas as cédulas unonominais, e colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Vasconcelos Tôrres 18 votos  
Senador Edmundo Levi ... 1 voto

Para Vice-Presidente

Deputado Aderbal Jurema . 17 votos  
Deputado Lauro Leitão .. 1 voto

Deputado Guilhermino de Oliveira .. .... 1 voto  
Em Branco ..... 2 votos

O Sr. Senador Adalberto Sena declara eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente os Srs. Senador Vasconcelos Tôrres e o Deputado Aderbal Jurema, passando a presidência ao Sr. Presidente eleito.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres assumindo a presidência agradece a confiança manifestada pelos membros da Comissão ao elegê-lo Presidente e promete desempenhar aquela alta função, em estreito entendimento com seus pares.

Em seguida o Sr. Presidente passa a leitura das normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão e submete sua aprovação aos demais membros, sendo aprovadas por unanimidade.

De acordo com as normas acima citadas, o Sr. Presidente designa para Relator da matéria o Sr. Deputado Ruy Santos, que agradece a prova de confiança com que foi distinguido.

Segundo o Sr. Deputado Aderbal Jurema, pedindo a palavra agradece a escolha de seu nome para Vice-Presidente.

O Sr. Deputado Ruy Santos, usando ainda da palavra, solicita da presidência antecipação da data para apresentação do parecer, sendo fixado o dia 16 do corrente, às 16 horas, a realização daquele ato, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, modificação essa, aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros. —

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 1965

As 15,30 horas do dia 11 de junho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Heribaldo Vieira, Menezes Pimentel, Argemiro de Figueiredo e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Afonso Arinos, Aloysio de Carvalho, Josaphat Marinho, Antônio Balbino, Ruy Carneiro, Arthur Virgilio e Bezzerra Neto.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

— Pela constitucionalidade e juridicidade, apresentando cinco emendas, do Projeto de Lei da Câmara nº 100-65 — Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 145-64 — Mantém ato denegatório da Aeronáutica com o Sr. Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, desempenhar a função de Professor de Português.

— Pela aprovação das 1 e 2 (com sub-emenda), 3 com sub-emenda, 4 e 6; pela rejeição das emendas 7 e 9 e pela prejudicialidade das emendas 5 e 8, apresentadas em plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 31-64 — Dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho o deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.

— Pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 57-64 — Altera

para a receita da Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Edmundo Levi

— Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 254-64 — Concede a inclusão da Escola de Serviço Social, anexa à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, entre os estabelecimentos subvenzionados pelo Governo Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista, para estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965, (C.N.), que torna necessária a declaração de bens para candidatos a cargos eletivos, veda e considera nulos, de pleno direito,

os atos praticados noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos prefeitos, de nomeação ou admissão de pessoal,

contratado de obras, aquisição de equipamentos e máquinas, distribuição de fundos ou verbas globais e autorização de empréstimos.

1ª REUNIÃO EM 10 DE JUNHO DE 1965

### INSTALAÇÃO

As dezenas horas e trinta minutos, do dia dez de junho, de mil novecentos e quarenta e fatores de custo centos e sessenta e cinco, na Sala das

Vosconcelos Tôrres — Aderbal Jurema — Ruy Santos — Eugênio de Barros — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Adalberto Sena — Milton Menezes — Heribaldo Vieira — Joaquim Parente — Dylton Costa — Guilhermino de Oliveira — Lauro Leitão — Chagas Rodrigues — Rubem Alves — Wilson Chedid — Luiz Bronzeado — Ezequias Costa — Wilson Calmon — Cid Furtado.

**Comissão Mista para estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1965 (C.N.), que "estabelece normas com fundamento no artigo 123, § 2º, da Constituição para o julgamento dos dissídios coletivos, revisões ou homologações de acordos coletivos e dá outras providências".**

**\* REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 1965**

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezenove horas e quarenta minutos, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, José Leite, José Guiomard, Edmundo Levi, Faria Tavares, Joaquim Parente e os Senhores Deputados Luciano Machado, Geraldo Guedes, Adílio Vianna, Aurino Valois, Geraldo Freire, Elias Carmo, Laerte Vieira e Geremias Fontes, reúne-se, para sua sessão instalatória, a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1965 (CN).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores

Vosconcelos Tôrres, Dix-Huit Rosado, Milton Menezes e Aarão Steinruch e os Senhores Deputados Levy Tavares e Harry Normaton.

De acordo com o que preceitua o artigo 32, do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador José Guiomard, que declara instalados os trabalhos.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Senador José Guiomard convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Geraldo Guedes.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Deputado Adílio Vianna .....	13
Senador José Leite .....	1

Para Vice-Presidente:	Votos
Deputado Geremias Fontes .....	13
Deputado Laerte Vieira .....	1

São declarados eleitos e empossados, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Adílio Vianna e Geremias Fontes.

Assumindo a presidência o Senhor Deputado Adílio Vianna agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e declara que exercerá este cargo no mais perfeito entrosamento com os demais membros da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, — concorde os Senhores membros da Comissão, designa para relator da matéria motivadora da criação do presente órgão técnico o Senhor Senador Jefferson de Aguiar.

A seguir, afirma, ao agradecer sua indicação, que não poupará esforços no sentido de bem desempenhar-se da

não relevante missão naquele momento a elle conferida.

Continuando, o Senhor Presidente comunica aos Senhores membros da Comissão que as emendas deverão ser encaminhadas à Secretaria da Comissão, que as emendas deverão ser encaminhadas à Secretaria da Comissão, no décimo primeiro andar do Anexo do Senado Federal, nos dias 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 18 (dezoito) e 21 (vinte e um), nos horários das 8:00 às 19:00 horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer uma das Casas do Congresso Nacional, como determina a Resolução nº 1, de 1964 (CN), na letra a do seu artigo 8º. Informando, ainda, que o Secretário da Comissão providenciará a publicação das emendas em avulsos, para prévio conhecimento dos Senhores Deputados e Senadores.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, por proposta do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, aprovada por unanimidade, delibera suspender os trabalhos e convocar uma nova reunião para terça-feira, dia 15 de junho, às 21:00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, para discussão e aprovação das normas que regularão os trabalhos da Comissão, as quais, serão redigidas e apresentadas pelo Senhor Relator.

Concluindo, o Senhor Presidente, de conformidade com o art. 32, do Regimento Comum, determina para exercer as funções de Secretário da Comissão o Auxiliar Legislativo, símbolo PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Ney Passos Dantas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dezoito horas e vinte minutos, encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Senhor

Presidente e demais membros da Comissão, vai à publicação. — Deputado Adílio Vianna, Presidente; Deputado Geremias Fontes, Vice-Presidente; — Senador Jefferson de Aguiar, Relator; Senador José Leite; Senador José Guiomard; Senador Edmundo Levi; Senador Faria Tavares; Senador Joaquim Parente; Deputado Luciano Machado; Deputado Geraldo Guedes; — Deputado Aurino Valois; e, Deputado Geraldo Freire.

**AVISO**

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) do corrente mês;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, no horário das 8:00 às 19:00 horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas perante a Comissão; dia 21 (vinte e um) às 24:00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando acompanhadas de 1 (um) original e 3 (três) cópias;

5 — Encerrado o prazo de entrega de emendas, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constante do § 1º do art. 3º das normas, a fim de atender ao recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período de entrega de recurso, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-las; e

7 — A apresentação do parecer do relator perante a Comissão dar-se-á no dia 29 (vinte e nove) às 20:00 horas.

Brasília, em 14 de junho de 1965. — Deputado Adílio Vianna, Presidente.

## COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Senna (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcelos Fórtes (PTB)  
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Glomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugenio Barros — Maranhão
4. Sébastien Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Flávio Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Senna — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Bartos Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Fórtes — R. J. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Pará
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

## UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolphe Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

## PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

## PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

## SEM LECENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

## RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1

Sem legenda	1
	63

63

## BLOCOS PARTIDARIOS

## Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	3	Senadores
PSE	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

## LIDERANÇAS

## Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

## Vice-Líder:

Mem de Sá

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

## Líder:

Lino de Mattos (PTN)

## Vice-Líder:

Aurélio Viana (PSP)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilson Costa (PR)

## II PARTIDOS

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

## Líder: Flávio Müller

## Vice-Líder:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

## PARTIDO LIBERTADOR (PL)

## Líder: Mem de Sá

## Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

## Líder: Miguel Couto

## Vice-Líder: Raul Giuberti

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

## Líder: Lino de Mattos

## Vice-Líder: Cattete Pinheiro

## III — PARTIDOS DE UM SE REPRESENTANTE

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurelio Viana

## AGRICULTURA

## PSD

## TITULARES

1. Eugenio Barros
2. José Leite

## SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

## PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

## UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

## BPI

1. Dylton Costa
2. João Agripino

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PSD

## TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

## SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

## PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

## UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

## EPI

1. Josaphat Marinho

## DISTRITO FEDERAL

## PSD

## SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

## PTB

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

## UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

## BPI

1. Lino de Mattos

## ECONOMIA

## PSD

## SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

## PTB

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

## UDN

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

## BPI

1. Aurélio Vianna

## EDUCAÇÃO E CULTURA

## PSD

## SUPLENTES

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

## PTB

1. Edmundo Levi
2. Melo Braga

## UDN

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

## BPI

1. Josaphat Marinho

## FINANÇAS

## PSD

## SUPLENTES

1. Atílio Fontana
2. José Guiomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

## PTB

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

## UDN

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

## PL

1. Aloysio de Carvalho

## BPI

1. Miguel Couto

## INDUSTRIA E COMÉRCIO

## PSD

## SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

## PTB

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

## UDN

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

## BPI

1. Aarão Steinbruch

## LEGISLAÇÃO SOCIAL

## PSD

## SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

## PTB

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

## UDN

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

## BPI

1. Dilton Costa

## MINAS E ENERGIA

## PSD

## SUPLENTES

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

## PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

## UDN

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

## BPI

1. Arnon de Mello

## POLÍGONO DAS SÉCAS

## PSD

## SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

## PTB

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

## UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

## BPI

1. Dilton Costa

## PROJETOS DO EXECUTIVO

## PSD

## SUPLENTES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guiomard
3. Jefferson de Aguiar

## PTB

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

## UDN

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

## BPI

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

## PL

1. Aurélio Vianna

## PL

1. Aloysio de Carvalho

## RÉDAÇÃO

PSD

## SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

## RELACIONES EXTERIORES

PSD

## SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agrípino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

## SAÚDE

PSD

## SUPLENTES

1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio-Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

## SEGURANÇA NACIONAL

PSD

## SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

## SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

## TITULARES

1. José Guiomard
2. Victorino Freire

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Aarão Steinbruch

## TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Aurélio Vianna

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

## SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

## COMISSÕES ESPECIAIS

## A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 1.193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 9 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Heribaldo Vieira — UDN.

Milton Campos — UDN.

Vasconcelos Torres — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

## B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 16 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias), em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Arthur Virgílio — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.

Josaphat Marinho — PSD.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

## C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CANTILAL Sobre as EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963, do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (8) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

PL-3, Juliette Ribeiro dos Santos.

## D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas percorrências negativas na Fazenda

Criada em virtude do Requerimento nº 669-63 do Sr. Senador Ermírio, aprovado na sessão de 22 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Sr. Senador Siqueira Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Siqueira Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PSD.

Lopes da Costa — UDN.

Aurelio Vianna (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Almeida.

Reuniões: 2s e 4s feiras às noites

—

## E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERA DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador Ermírio, aprovado na sessão de 15 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.169-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Atílio Fontana — PSD.

Eugenio Barros — PSD.

José Ermírio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PTB.

Mello Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Almeida.

Reuniões: 5s feiras às 16 horas

## F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador J. Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.182-63 do Sr. Senador J. Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Siqueira Pacheco — PSD.

José Ermírio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretaria: Oficial Legislativo

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Melo

**Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

Proposta em virtude do Requerimento 1.138-63, do Sr. Senador Padre Joaquim, aprovada na sessão de 13 de novembro de 1963. Prorrogada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963, em virtude do Requerimento nº 1.158-63, do Sr. Senador Antônio José, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Peixoto — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Antônio Júca — PTB.  
Padre Calazans — UDN.

**Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Proposta por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 13 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Bezerra Neto — PSD.  
Rodrigo Pacheco — PSD.  
Maurício de Figueiredo — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Jacinto Franco — UDN.  
Agrípino — UDN.  
Jurema — PSD.  
Barros Carvalho — PSD (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).  
Eduardo Dias — UDN.  
Gonçalo de Andrade — PTB.  
Agnaldo Cerdara — PSP.  
Juarez Favara — PBO.  
Euclides Pinto — MTR.

Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

**MEMBROS**

Senadores:  
Bezerra Neto — Presidente  
Antônio Arinos — Vice-Presidente  
Jefferson de Aguiar — Relator.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Silviano Maculan — PSD.  
Juarez Favara — PBO.  
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO**

**Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

**QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS**,  
Proposta em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:  
— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.  
— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.  
Lino de Matos — PTN.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1963, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Benedicto Valadars — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Daniel Krieger — UDN.  
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.  
Milton Campos (Vice-Presidente)  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Maueira — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) —  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PIB.  
Aldo Celso — PIB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PIB.  
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.  
Alem de Sa — PL.  
Joséphat Marinho — Segunda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

**QUE DISPõE SOBRE AS MAIORIAS DA COMUNICACIÃO EXCLUSIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOSTAS A CAUCERCAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAS DIPLOMATICAS PERMANENTES APROVADA O ESTABELECIMENTO O AUMENTO E O REAJUSTAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES EXTRANJEROS).**

Emenda em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 607-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.  
Burico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
Silvestre Pericles ..... — PTB

Aloysio Lima — PTB.  
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vilaça Lima — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Antônio Arinos — Vice-Presidente.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

**QUE SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).**

Eleita em 6 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— ate 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 17 de dezembro de 1962;

— ate 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.  
Burico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PIB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vilaça Lima — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

**QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS BENDAS**

Eleita em 20 de novembro de 1961.  
Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 16 de dezembro de 1961;

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— ate 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Burico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Antônio Arinos — Vice-Presidente.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

**QUE APlicaçAO DAS CCTAS DE DEPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS,**  
Eleita em 23 de dezembro de 1962.  
Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agrípino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

**(CRIAçAO DE NOVOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:  
— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

— ate 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.143-62 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agrípino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

**(CONGRAGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIçAO DE NOMENAçOES INTERINAS)**

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— ate 9 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 709-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PS.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
João Agrípino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSP.

**G) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**  
**(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).**  
Eleita em 23 de maio de 1963.  
Prorrogação:  
— até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
— até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 23 de abril de 1963.  
Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.  
João Agrípino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**  
**(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 —ATO ADICIONAL).**  
Eleita em 10 de julho de 1962.  
Prorrogação:  
— até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.  
— até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148, aprovado em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
João Agrípino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

**(DISPOSE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).**  
Eleita em 13 de setembro de 1962.  
Prorrogação:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Leite Neto (23 de 63) — PSD.  
Menezes Pimentel — Presidente.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho — (23 de 63) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira.  
Eurico Rezende (23 de 63) — UDN.  
26 de 63) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Miguel Couto (23 de 63). — PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

**(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).**  
Eleita em 13.9.62.  
Prorrogação:  
— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;  
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 18.12.63.  
Completada em 23 de 63.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
FEDERAL NO SENADO:  
Lobão da Silveira — Relator — PSD  
Wilson Gonçalves (23 de 63) — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Milton Campos — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Josaphat Marinho — (23 de 63) — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Eurico Rezende — (23 de 63) — Vice-Presidente — UDN  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 63) — Presidente — PTB  
Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Mem de Sá — PL  
Júlio Leite (23 de 63) — PR

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

**(REVOGA A EDENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).**  
Eleita em 6.12.62.  
Prorrogação:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;  
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos  
Ruy Carneiro — PSD  
Pedro Ludovico — PSD  
Wilson Gonçalves (23 de 63) — PSD  
Benedito Valadares — PSD  
Milton Campos — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Eurico Rezende — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
João Agrípino (23 de 63) — UDN  
Amaury Silva (23 de 63) — PTB  
Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Mem de Sá — PL  
Raul Gluberti — PSP

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

**(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).**

Designada em 23 de 63.  
Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — Relator — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB

**(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS).**

Silvestre Péricles — PTB  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Eurico Rezende (23 de 63) — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho — PL

**W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

**(DIREITO DE PROPRIEDADE).**  
Designados em 23 de 63.

Prorrogação:  
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.  
Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — Presidente — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Humberto Neder — PTB  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Eurico Rezende — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Sem Legenda

**X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

**(DISPOSE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).**

Designada em 2 de 63.  
Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB  
Vaga do Senador Eduardo Góis — Vice-Presidente — PTB  
Vada do Senador Eduardo Azevedo — Presidente — PTB  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Relator — Em Legenda

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

**(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).**

Designada em 20 de 63.  
Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 de 63.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Adalberto Sena — PTB  
Eurico Rezende (23 de 63) — UDN  
Milton Campos — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
João Agrípino — UDN

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

**(DISPOSE SOBRE O IMPOSTO BI-VENDAS E CONSIGNAÇÕES).**

Designada em 31 de 63.  
Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 de 63.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Humberto Neder — PTB  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Eurico Rezende — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Sem Legenda

**Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**  
**(INELEGIBILIDADE).**

Designada em 2.10.63.  
Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 de 63.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
José Feliciano — PSD  
Walfredo Gurgel — PSD  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Edmundo Levi — PTB  
Eurico Rezende — UDN  
Milton Campos — UDN  
Aloysio de Carvalho — UDN  
Afonso Arinos — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Raul Gluberti — PSP  
José Leite — PR